



DIÁRIO DO MUNICÍPIO

Poder Executivo - São José dos Campos

ANO LV

19 DE OUTUBRO DE 2023

Nº 3.095

EXPEDIENTE: Publicação diária da Prefeitura Municipal de São José dos Campos - SP- Brasil - Secretaria de Governança - www.sjc.sp.gov.br - e-mail do Diário do Município: dpiboletim@sjc.sp.gov.br - 55 (12) 3947-8216 - Impressão: Gráfica Municipal

<https://diariodomunicipio.sjc.sp.gov.br/>

Leis

L E I N. 10.779, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

Denomina a Rua Sete, localizada no Loteamento Chácaras Majestic IV, em São José dos Campos, de Rua João Batista dos Santos.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada a Rua Sete, localizada no Loteamento Chácaras Majestic IV, em São José dos Campos, de Rua João Batista dos Santos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 10 de outubro de 2023.

Anderson Farias Ferreira

Prefeito

Marcelo Pereira Manara

Secretário de Urbanismo e Sustentabilidade

Gláucio Lamarca Rocha

Secretário de Mobilidade Urbana

Guilherme L. M. Belini

Secretário de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

Everton Almeida Figueira

Departamento de Apoio Legislativo

(Projeto de Lei n. 223/2023, de autoria do Vereador Júnior da Farmácia)

L E I N. 10.780, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

Denomina a Rua Dois, do Loteamento Pinheirinho dos Palmares II, de Rua Lourival da Cruz.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada a Rua Dois, do Loteamento Pinheirinho dos Palmares II, de Rua Lourival da Cruz.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Campos, 10 de outubro de 2023.

Anderson Farias Ferreira

Prefeito

Marcelo Pereira Manara

Secretário de Urbanismo e Sustentabilidade

Gláucio Lamarca Rocha

Secretário de Mobilidade Urbana

Guilherme L. M. Belini

Secretário de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

Everton Almeida Figueira

Departamento de Apoio Legislativo

(Projeto de Lei n. 260/2023, de autoria da Vereadora Amélia Naomi)

L E I N. 10.781, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

Denomina a Área Verde 4, localizada na Rua Ademir da Silva, no Loteamento Pinheirinho dos Palmares II, de Área Verde Jadza Emanuelle dos Santos.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada a Área Verde 4, localizada na Rua Ademir da Silva, no Loteamento Pinheirinho dos Palmares II, de Área Verde Jadza Emanuelle dos Santos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 10 de outubro de 2023.

Anderson Farias Ferreira

Prefeito

Marcelo Pereira Manara

Secretário de Urbanismo e Sustentabilidade

Gláucio Lamarca Rocha

Secretário de Mobilidade Urbana

Guilherme L. M. Belini

Secretário de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

Everton Almeida Figueira

Departamento de Apoio Legislativo

(Projeto de Lei n. 266/2023, de autoria da Vereadora Amélia Naomi)

L E I N. 10.783, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a inserir a Feira do Empreendedorismo Feminino no Calendário Oficial de Eventos do Município de São José dos Campos - SP.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a inserir a Feira Do Empreendedorismo Feminino no Calendário Oficial de Eventos do Município de São José dos Campos - SP.

Art. 2º O Poder Executivo fica autorizado a realizar anualmente a feira por meio da concessão de espaços públicos, sem ônus, para a realização do evento, a fim de estimular e fomentar o empreendedorismo Joseense.

Art. 3º O evento realizar-se-á no dia 19 de novembro, em alusão ao dia mundial do empreendedorismo feminino, instituído pela ONU (Organização das Nações Unidas).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 10 de outubro de 2023.

Anderson Farias Ferreira

Prefeito

Márlan Machado Guimarães

Secretário de Governança

Alberto Alves Marques Filho

Secretário de Inovação e Desenvolvimento Econômico

Guilherme L. M. Belini

Secretário de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

Everton Almeida Figueira

Departamento de Apoio Legislativo

(Projeto de Lei n. 310/2023, de autoria dos Vereadores Júnior da Farmácia e Juvenil Silvério)

L E I N. 10.785, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

Institui o Mês Abril Marrom, dedicado à prevenção, ao combate e à reabilitação da deficiência visual todo mês de abril no Calendário Oficial de Festas e Comemorações do Município de São José dos Campos.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Mês Abril Marrom, dedicado à prevenção, ao combate e à reabilitação da deficiência visual todo mês de abril no Calendário Oficial de Festas e Comemorações do Município de São José dos Campos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 10 de outubro de 2023.

Anderson Farias Ferreira

Prefeito

Marlian Machado Guimarães

Secretário de Governança

Guilherme L. M. Belini

Secretário de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

Everton Almeida Figueira

Departamento de Apoio Legislativo

(Projeto de Lei n. 345/2023, de autoria do Vereador Roberto do Eleven)

Decretos

DECRETO N. 19.423, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre o exercício do poder de polícia ambiental do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba, institui a multa por infração administrativa ambiental e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990;

Considerando o disposto no artigo 70 da Lei Federal n. 9.605, de 12 de Fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências;

Considerando que a Lei n. 10.385, de 13 de Outubro de 2021, que autorizou o Município de São José dos Campos a participar do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba, ratificando seu Protocolo de Intenções;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 118.448/2023;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Ao Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba caberá o exercício do poder de polícia ambiental nas ocorrências relacionadas com seus processos administrativos de autorização ou licenciamento ambiental.

§ 1º Caberá ainda o exercício de poder de polícia ambiental pela Agência Ambiental nos casos de autorizações ou licenças vencidas ou ausentes.

§ 2º O exercício do poder de polícia ambiental compreende a fiscalização, monitoramento, autuação, assim como os demais atos necessários ao atendimento do interesse público e ao cumprimento da lei.

Art. 2º Para os fins deste Decreto considera-se:

I - Agência Ambiental: Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba;

II - Autoridade Ambiental: servidor da Agência Ambiental investido de poder de polícia ambiental competindo-lhe o exercício da fiscalização, monitoramento e autuação, de ocorrências relacionadas aos processos administrativos do órgão.

III - Infração Administrativa Ambiental: toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente, assim como as desconformidades das autorizações ou licenças expedidas pela Agência Ambiental.

IV - Termo de Ajustamento de Conduta: título executivo extrajudicial celebrado entre a Agência Ambiental e o interessado com o objetivo de reparação de dano ambiental e previsão de cominação de multa em caso de descumprimento.

CAPÍTULO II

DA FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

Art. 3º A fiscalização ambiental poderá ser iniciada de ofício ou mediante provocação.

Art. 4º No exercício da fiscalização ambiental e do monitoramento ambiental compete à autoridade ambiental:

I - efetuar vistorias, levantamentos e avaliações;

II - verificar e constatar a ocorrência de infrações administrativas ambientais;

III - lavrar auto de inspeção e auto de infração;

IV - elaborar relatórios técnicos e documentá-los;

V - notificar, por escrito, os responsáveis pela efetiva ou potencial, poluição ou degradação, ao meio ambiente a apresentar documentos ou esclarecimentos;

VI - emitir pareceres técnicos;

VII - prestar atendimento a acidentes ambientais, encaminhando providências no sentido de sanar os problemas ambientais ocorridos; e

VIII - exercer outras atividades pertinentes e que lhe forem designadas.

Art. 5º No exercício da fiscalização ambiental será assegurada à autoridade ambiental, mediante identificação, a entrada e a permanência em estabelecimentos públicos ou privados, pelo tempo necessário, competindo-lhe obter informações e esclarecimentos.

Parágrafo único. Quando obstada no desempenho de suas funções, poderá a autoridade ambiental requisitar força policial, se necessário, em qualquer parte do território municipal.

Art. 6º A autoridade ambiental é competente para adoção de medidas administrativas emergenciais, em caso de risco ambiental grave ou irreversível, como medida de precaução.

Art. 7º Constatada qualquer irregularidade a autoridade ambiental deverá elaborar relatório de inspeção com as recomendações referentes às penalidades cabíveis.

§ 1º Sem prejuízo no disposto no caput, caso a autoridade ambiental constate a existência de irregularidades a serem saneadas, lavrará o auto de infração com a indicação da respectiva penalidade estabelecendo prazo para que o infrator realize o saneamento.

§ 2º Sanada as irregularidades no prazo concedido, a autoridade ambiental certificará o ocorrido no processo administrativo.

§ 3º Em caso de não saneamento da irregularidade, por negligência ou dolo, o autoridade ambiental certificará o ocorrido e aplicará a penalidade pertinente independentemente da advertência.

CAPÍTULO III

DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS AMBIENTAIS E DAS PENALIDADES APLICÁVEIS

Art. 8º Considera-se infração administrativa ambiental toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente, contidas em leis, regulamentos e demais normas e exigências técnicas delas decorrentes, assim como em desacordo com as licenças e autorizações emitidas pela Agência Ambiental.

Parágrafo único. A constatação da ocorrência de infração administrativa ambiental poderá ser feita por qualquer instrumento tecnicamente adequado, por meio de amostragens e análises, ou na insuficiência destas, com base em literatura técnica.

Art. 9º A pessoa física ou jurídica que praticar infração administrativa ambiental, concorrer para sua prática ou dela se beneficiar, ficará sujeita às seguintes penalidades, independentemente da reparação do dano ou de outras sanções civil ou penal:

I - advertência;

II - multa simples;

III - multa diária;

IV - embargo de obra ou atividade;

V - demolição da obra ou edificação;

VI - suspensão de registro, licença, permissão ou autorização; e

VII - cancelamento de registro, autorização ou licença.

§ 1º As penalidades poderão ser aplicadas de forma isolada ou conjunta.

§ 2º No caso do infrator praticar, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as penalidades a elas cominadas.

§ 3º O procedimento de aplicação da penalidade deverá assegurar a ampla defesa e o contraditório.

Seção I

Da Advertência

Art. 10. A penalidade de advertência poderá ser aplicada, mediante a lavratura de auto de infração, para as infrações administrativas ambientais de menor lesividade ao meio ambiente.

§ 1º Considera-se infrações administrativas de menor lesividade ao meio ambiente aquelas que a multa consolidada não ultrapasse o seu valor mínimo previsto neste Decreto.

§ 2º A penalidade de multa poderá ser convertida em advertência no caso previsto no parágrafo anterior desde que o infrator não tenha concorrido com outras penalidades previstas neste Decreto.

Art. 11. A penalidade de advertência não excluirá a aplicação de outras penalidades.

Art. 12. Fica vedada a aplicação de nova penalidade de advertência no período de 5 (cinco) anos contados da última advertência ou de outra penalidade aplicada.

Seção II

Das Multas

Art. 13. O valor da multa de que trata este Decreto será de no mínimo R\$ 20,00 (vinte reais) e no máximo de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

Art. 14 Ficam estabelecidas as seguintes multas correspondentes às infrações administrativas ambientais:

I - Realizar disposição de resíduos sólidos diretamente no solo, a céu aberto, ou qualquer outra forma que cause dano ambiental ou risco à saúde pública: Multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) a 100.000,00 (cem mil reais), proporcionais ao alcance do dano, podendo ser valoradas no próprio Auto de Infração, no relatório de fiscalização ou inspeção, ou no Laudo Técnico;

II - Matar, perseguir, caçar, apanhar, coletar, utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, ou em desacordo com a obtida: Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por indivíduo de espécie não constante em listas oficiais estaduais e federais, de risco ou ameaça de extinção e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por indivíduo de espécie constante em listas oficiais de risco ou ameaça de extinção;

III - Destruir, danificar ou modificar ninho, abrigo ou criadouro natural da fauna silvestre: Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) no caso de espécie não constante em listas oficiais estaduais e federais, de risco ou ameaça de extinção e de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) no caso de espécie constante em listas oficiais de risco ou ameaça de extinção;

IV - Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos: Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 3.000,00 (três mil reais) por indivíduo;

V - Vender ou ter em cativeiro animais silvestres sem a devida licença ou em desacordo com a mesma: Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por indivíduo de espécie não constante em listas oficiais estaduais e federais, de risco ou ameaça de extinção e de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por indivíduo de espécie constante em listas oficiais estaduais e federais, de risco ou ameaça de extinção;

VI - Podar vegetação de porte arbóreo no território urbano do município, sem a devida autorização: Multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) a R\$ 1.000,00 (mil reais) quando houver comprovado prejuízo ao indivíduo podado;

VII - Cortar, anelar, realizar poda drástica, danificar de forma grave ou colocar em risco a sobrevivência da vegetação de porte arbóreo: Multa de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por indivíduo afetado;

VIII - Supressão de vegetação de porte arbórea no território urbano do município sem a devida autorização: Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por indivíduo suprimido;

IX - Intervir em Área de Preservação Permanente sem a devida autorização ambiental: Multa de R\$20,00 (vinte reais) por m² (metro quadrado) de intervenção;

X - Destruir ou danificar florestas ou qualquer tipo de vegetação nativa ou de espécies nativas plantadas, objeto de especial preservação, sem autorização ou licença da autoridade ambiental competente: Multa de R\$20,00 por m² (vinte reais por metro quadrado) de intervenção;

XI - Impedir ou dificultar a regeneração natural de florestas ou demais formas de vegetação nativa em áreas especialmente protegidas, área de preservação permanente, reserva legal ou demais locais cuja regeneração tenha sido indicada pela autoridade ambiental competente: Multa de R\$20,00 por m² (vinte reais por metro quadrado) de intervenção;

XII - Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da biodiversidade: Multa de R\$ 5.000 (cinco mil reais) a 50.000.000 (cinquenta milhões de reais);

XIII - Lançar efluentes domésticos ou industriais em via pública ou diretamente sobre corpos d'água sem o devido tratamento e licenças cabíveis: Multa de R\$ 5.000 (cinco mil reais) a 50.000.000 (cinquenta milhões de reais);

XIV - Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território municipal, estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes: Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a 1.000.000,00 (um milhão de reais);

XV - Deixar de comunicar à Agência Ambiental qualquer alteração na titularidade do empreendimento ou atividade, bem como em seus equipamentos, sistemas ou instalações, se o fato não caracterizar infração mais grave: Multa de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 600,00 (seiscentos reais);

XVI - Desativar ou suspender empreendimento ou atividade, sujeito ao licenciamento ambiental, sem prévia comunicação à Agência Ambiental ou deixar de promover as devidas medidas aprovadas no licenciamento: Multa de R\$ 300,00 (trezentos reais) a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);

XVII - Deixar de atender a exigências legais ou regulamentares quando devidamente notificado pela Agência Ambiental no prazo concedido, visando à regularização, correção ou adoção de medidas de controle para cessar a degradação ambiental: Multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

XVIII - Impedir ou dificultar a atuação dos agentes credenciados pela Agência Ambiental na fiscalização ou vistoria de empreendimentos ou atividades: Multa de R\$ 300,00 (trezentos reais) a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

XIX - Utilizar-se do fogo como método facilitador de capinação ou limpeza de terrenos, assim como queimar resíduos perigosos e não perigosos ou provocar incêndios em matas, florestas ou demais formas de vegetação nativa em qualquer estágio de desenvolvimento: Multa de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 1.000 (mil reais); e

XX - Fornecer informações incorretas à Agência Ambiental ou deixar de apresentá-las quando devidas: Multa de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Art. 15. A multa diária será aplicada sempre que o cometimento da infração se prolongar no tempo, até a sua efetiva cessação ou regularização da situação mediante a celebração pelo infrator de termo de ajustamento de conduta.

§ 1º Constatada a situação prevista no caput deste artigo, a autoridade ambiental lavrará auto de infração, indicando, além dos requisitos constantes do art. 14 deste Decreto, o valor da multa diária, quando necessário, considerando à obrigação de fazer ou a obrigação de não fazer.

§ 2º O valor da multa diária deverá ser fixado de acordo com os critérios estabelecidos neste Decreto, não podendo ser inferior ao mínimo estabelecido no art. 13, nem superior a 10% (dez por cento) do valor da multa simples máxima cominada para a infração.

§ 3º A multa diária deixará de ser aplicada a partir da data em que o autuado apresentar à Agência Ambiental os documentos que comprovem a regularização da situação que deu causa à lavratura do auto de infração ou após a celebração de termo de ajustamento de conduta.

§ 4º Caso a autoridade ambiental verifique que a situação que deu causa à lavratura do auto de infração não foi regularizada, a multa diária voltará a ser imposta desde a data em que deixou de ser aplicada, sendo notificado o autuado, sem prejuízo da adoção de outras penalidades previstas neste Decreto.

§ 5º Por ocasião do julgamento do auto de infração, a autoridade competente deverá, em caso de procedência da autuação, confirmar ou modificar o valor da multa diária, decidir o período de sua aplicação e consolidar o montante devido pelo autuado, para posterior execução.

§ 6º A celebração de termo de compromisso de reparação ou cessação dos danos encerrará a contagem da multa diária.

Art. 16. O não pagamento da multa implicará na suspensão ou indeferimento do processo de autorização ou licenciamento junto à Agência Ambiental, assim como no encaminhamento do auto de infração e multa ao município para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Art. 17. Caberá à Agência Ambiental a arrecadação dos valores das multas consolidadas que posteriormente serão repassadas ao Município.

Parágrafo único. Os valores arrecadados oriundos de multas aplicadas pela Agência Ambiental serão revertidos ao Fundo Municipal de Conservação Ambiental - FUMCAM, criado pela Lei n. 4.618, de 12 de setembro de 1994.

Subseção Única

Da Dosimetria da Multa

Art. 18. Para aplicação das penalidades referentes às infrações administrativas ambientais serão considerados:

- I - a intensidade do dano, efetivo ou potencial;
- II - as circunstâncias atenuantes ou agravantes;
- III - os antecedentes do infrator;
- IV - a capacidade econômica do infrator; e
- V - a reincidência.

§ 1º Constituem circunstâncias atenuantes:

- I - os bons antecedentes relacionados às disposições legais relativas à defesa do meio ambiente;
- II - a conduta espontânea, de modo efetiva e comprovada, realizada com o objetivo de evitar ou atenuar as consequências danosas do fato, ato ou omissão;
- III - a comunicação, imediata, à Agência Ambiental da ocorrência de fato, ato ou omissão que coloque ou possa colocar em risco o meio ambiente;
- IV - a primariedade e a infração pouco significativa ao meio ambiente; e
- V - demais circunstâncias atenuantes previstas no artigo 14 da Lei Federal n. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

§ 2º Constituem circunstâncias agravantes:

- I - prestar informações inverídicas, alterar dados técnicos ou documentos;
- II - adulterar produtos, matérias-primas, equipamentos, componentes e combustíveis ou utilizar artifícios e processos que provoquem o aumento da emissão de poluentes ou prejudiquem a correta avaliação dos níveis de emissão;
- III - prolongar o atendimento das autoridades ambientais da Agência Ambiental por ocasião de inspeção à fonte de poluição ou de degradação ambiental ou impedir a fiscalização;
- IV - deixar de comunicar, de imediato, a Agência Ambiental, a ocorrência de fato, ato ou omissão que coloque ou possa colocar em risco o meio ambiente;
- V - deixar de atender, de forma reiterada, as exigências da Agência Ambiental;
- VI - cometer infrações com impacto sobre qualquer espécie da fauna e da flora ameaçada ou em perigo de extinção;
- VII - ocultar provas de cometimento de crime ambiental; e
- VIII - demais circunstâncias agravantes previstas no artigo 15 da Lei Federal n. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 19. O cometimento de nova infração ambiental pelo mesmo infrator, no período de 5 (cinco) anos, contado da data em que a decisão administrativa que o tenha condenado por infração anterior tenha se tornado definitiva, implicará:

I - aplicação da multa em triplo, no caso de cometimento da mesma infração; ou
 II - aplicação da multa em dobro, no caso de cometimento de infração distinta.
 Art. 20 A consolidação da multa será realizada pelo Secretário Executivo, após a sua dosimetria, devendo considerar as condições do art. 18 e os limites mínimo e máximo previsto no art. 13, ambos deste Decreto.

Parágrafo único. Resolução da Agência Ambiental estabelecerá os procedimentos para consolidação da multa, assim como os demais critérios para uniformidade de sua dosimetria.

Subseção III

Das Demais Sanções Administrativas

Art. 21. As sanções indicadas nos incisos IV a VII do art. 9º deste Decreto serão aplicadas quando o produto, a obra, a atividade ou o estabelecimento não estiverem obedecendo às determinações legais, regulamentares ou ao disposto nas autorizações e licenças expedidas pela Agência Ambiental.

Art. 22. O embargo de obra ou atividade restringe-se aos locais onde efetivamente caracterizou-se a infração ambiental, não alcançando as demais atividades realizadas em áreas não embargadas da propriedade ou posse ou não correlacionadas com a infração.

Art. 23. A cessação das penalidades de embargo ou suspensão dependerá de decisão da autoridade ambiental após a apresentação, por parte do autuado, de documentação que regularize a obra ou atividade.

Art. 24. O descumprimento total ou parcial de embargo ou suspensão ensejará, sem prejuízos de outras sanções, o cancelamento de registro, autorização ou licença expedida pela Agência Ambiental.

Art. 25. A sanção de demolição de obra poderá ser aplicada pela autoridade ambiental, após o contraditório e a ampla defesa, quando verificada que a obra ou edificação não atenda à legislação ambiental, autorização ou licença expedida pela Agência Ambiental;

§ 1º Não será aplicada a penalidade de demolição quando, mediante laudo técnico, for comprovado que o desfazimento poderá trazer piores impactos ambientais que sua manutenção, caso em que a autoridade ambiental, mediante decisão fundamentada, deverá, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, impor as medidas necessárias à cessação e mitigação do dano ambiental, observada a legislação em vigor.

§ 2º As medidas necessárias à cessação e mitigação do dano ambiental deverão constar de termo de ajustamento de conduta celebrado pelo infrator.

Art. 26. Em qualquer caso, a extinção da sanção fica condicionada à regularização da conduta que deu origem ao auto de infração.

CAPÍTULO IV

DO PROCEDIMENTO E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DAS INFRAÇÕES

Art. 27. Resolução publicada pela Agência Ambiental deverá regulamentar os procedimentos relacionados ao exercício do poder de polícia da autoridade ambiental e à instrução do processo administrativo relacionados à ação fiscal.

Art. 28. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da lavratura do auto de infração:

I - ao Secretário Executivo da Agência Ambiental das decisões proferidas pelas autoridades ambientais;

II - ao Conselho Fiscal e do Controle Social da Agência Ambiental das decisões preferidas pelo Secretário Executivo da Agência Ambiental.

Parágrafo único. Desde que devidamente justificado, o prazo para apresentação de recurso previsto no caput poderá ser prorrogado.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. Os casos omissos deste Decreto poderão ser objeto de deliberação pelo Conselho Fiscal e de Controle Social da Agência Ambiental devendo constar a decisão de Resolução publicada pela Agência Ambiental.

Art. 30. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Campos, 29 de setembro de 2023.

Anderson Farias Ferreira

Prefeito

Marcelo Pereira Manara

Secretário de Urbanismo e Sustentabilidade

Bruno Henrique dos Santos

Secretário de Proteção ao Cidadão

Guilherme L. M. Belini

Secretário de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

Everton Almeida Figueira

Departamento de Apoio Legislativo

Editais

Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANÇAS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 280/2023

Edital Concurso: 01/2019

Cargo: PROFESSOR I

Homologação: 20/02/2020

Validade prorrogada conforme Lei Complementar nº 636, de 13 de julho de 2020.

O Departamento de Gestão de Pessoas da Prefeitura de São José dos Campos convoca as candidatas abaixo relacionadas para se apresentarem às 10h do dia 26/10/2023, no 1º andar do Paço Municipal, sito a Rua José de Alencar, 123, Vila Santa Luzia, nesta cidade, portando os documentos listados. O não comparecimento no dia, horário e local indicados, bem como a não comprovação dos requisitos exigidos, implicará na desclassificação automática no concurso prestado, não cabendo recurso.

- Cédula de Identidade (original)

- Diploma de Licenciatura Plena com habilitação para o Magistério na Educação Infantil e nos quatro anos iniciais do Ensino Fundamental (original)

*Será exigida documentação complementar após a nomeação, a ser entregue via plataforma digital.

OBS: Horário de Trabalho Coletivo (HTC) - Cumprimento obrigatório.

990 - LUCIANA RODRIGUES FRANCA	1003 - PATRICIA CRISTINA NUNES
991 - DENISE SALES SILVA	1004 - SILVIA REGINA DE PAULA MARCELINO
992 - SARA CRISTINA DIAS DE SOUZA	1005 - DEISE ALMEIDA DOS SANTOS
993 - ADRIANA MARCIA DA CUNHA	1006 - SHAYENE DE MACEDO FIGUEIREDO LIMA
994 - BARBARA GABRIELA MIRANDA DE ASSIS	1007 - VIVIANE FOGACA ROSA ANDREOLI NICOLAU
995 - ROSEMERE HORA	1008 - ANDREA TEODORO DOS SANTOS
996 - LUCIANA MARIA SANTOS NASCIMENTO	1009 - CLARICE ALVES SANTOS DO VALE
997 - NATALIA SALES OLIVEIRA	1010 - ALESSANDRA LUCIENE BARBOSA DE LIMA
998 - GRACE SONNE DANTAS PEREIRA DIAS	1011 - ERIKA RICARDO BALBINO MOREIRA
999 - DAYSE CONTE DE OLIVEIRA	1012 - CELINA NORBERTO DE OLIVEIRA
1000 - BIANCA DOS SANTOS BARRETO	1013 - PATRICIA APARECIDA DE SALES SILVEIRA
1001 - MARIA DO CARMO DE SOUSA SILVA	1014 - LILIAN KELLY DE MOURA
1002 - MARCELA DE SOUZA SILVA	

São José dos Campos, 18 de outubro de 2023.

Natália Pinheiro Chagas da Cunha

Augusta Nanami Hayashi

Chefe de Gestão de Cargos e Carreiras

Diretora de Gestão de Pessoas

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANÇAS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 281/2023

Edital Concurso: 02/2019

Cargo: PROFESSOR II - ARTE

Homologação: 20/02/2020

Validade prorrogada conforme Lei Complementar nº 636, de 13 de julho de 2020.

O Departamento de Gestão de Pessoas da Prefeitura de São José dos Campos convoca a candidata abaixo relacionada para se apresentar às 09h30 do dia 26/10/2023, no 1º andar do Paço Municipal, sito a Rua José de Alencar, 123, Vila Santa Luzia, nesta cidade, portando os documentos listados. O não comparecimento no dia, horário e local indicados, bem como a não comprovação dos requisitos exigidos, implicará na desclassificação automática no concurso prestado, não cabendo recurso.

- Cédula de Identidade (original)

- Licenciatura Plena em Educação Artística/Arte ou em quaisquer linguagens específicas: artes visuais e plásticas, artes cênicas ou teatro, música e dança (original)

*Será exigida documentação complementar após a nomeação, a ser entregue via plataforma digital.

OBS: Horário de Trabalho Coletivo (HTC) - Cumprimento obrigatório

51 - MARYELDES DE CASSIA GONCALVES OLIVEIRA

São José dos Campos, 18 de outubro de 2023.

Natália Pinheiro Chagas da Cunha Augusta Nanami Hayashi
Chefe de Gestão de Cargos e Carreiras Diretora de Gestão de Pessoas

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS PARA O CARGO DE AUDITOR TRIBUTÁRIO MUNICIPAL EDITAL Nº 08/2023

O Município de São José dos Campos - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, de acordo com os preceitos estabelecidos pela Lei Complementar nº 453/2011 (dispõe sobre o plano de cargos, carreira e vencimento dos servidores municipais de São José dos Campos e dá outras providências), e suas alterações, pela Lei Complementar nº 56/1992 (dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município, de suas Fundações e Autarquias), e suas alterações, e pela Lei Complementar nº 455/2011 (institui os adicionais e gratificações que especifica e dispõe sobre a forma de concessão aos Servidores Públicos Municipais, e dá outras providências), e suas alterações, torna público que fará realizar Concurso Público para provimento de vagas do quadro de Auditor Tributário Municipal do Município de São José dos Campos, seguindo a legislação vigente referente às regras, procedimentos e atividades relacionadas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Concurso Público regido por este Edital, pelos diplomas legais e regulamentares, por seus anexos e posteriores retificações, caso existam, será executado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, em conjunto com o Município de São José dos Campos.

1.2. O Concurso visa o preenchimento de 01 (uma) vaga para o cargo de Auditor Tributário Municipal.

1.2.1. Das vagas ofertadas e das que vierem a ser criadas durante o prazo de validade do concurso, 5% (cinco por cento) serão reservadas a Pessoas com Deficiência (PCD) na forma do art. 5º, §2º Lei Complementar Municipal nº 56/1992, conforme disposto na Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência); Decreto nº 3.298/1999 (regulamenta a Lei no 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa com Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências), alterado pelos Decretos nº 5.296/2004; nº 9.508/2018; nº 10.177/2019, e demais alterações; Lei Federal nº 14.126/2021 (Visão monocular) e Lei Federal nº 12.764/2012 (Transtorno do Espectro Autista).

1.2.1.1. Será observado o direito à convocação das pessoas com deficiência aprovados em lista especial, quando o percentual de 5% (cinco por cento) do total de vagas que venham a ser objeto de nomeação atingir o número 0,5, que, desta forma, será objeto de arredondamento para 1,0.

1.2.1.2. Os candidatos com deficiência classificados serão convocados para ocupar a 10ª vaga, 30ª vaga, a 50ª vaga, e assim sucessivamente, das vagas eventualmente criadas e disponibilizadas no prazo de validade deste Concurso, respeitada a classificação geral.

1.3. A validade deste Concurso será de 01 (um) ano, a contar da data de publicação da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, a juízo da Administração Pública, conforme art. 12 da Lei Complementar Municipal nº 56/1992.

1.4. A inscrição do candidato implicará concordância plena e integral com os termos deste Edital, seus anexos, eventuais alterações e legislação vigente.

1.5. Os atos oficiais relativos ao Concurso Público serão publicados no Diário Oficial da Prefeitura de São José dos Campos (<https://diariodomunicipio.sjc.sp.gov.br> e <https://servicos.sjc.sp.gov.br/sa/concurso/concursos.aspx>) e no endereço eletrônico: <https://conhecimento.fgv.br/concursos/prefsjc-auditor>.

1.6. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a divulgação de todos os atos, Editais e comunicados referentes a este Concurso Público que forem publicados nos sites da Prefeitura de São José dos Campos (<https://diariodomunicipio.sjc.sp.gov.br> e <https://servicos.sjc.sp.gov.br/sa/concurso/concursos.aspx>) e no endereço eletrônico: <https://conhecimento.fgv.br/concursos/prefsjc-auditor>.

1.7. O presente Edital contempla os seguintes anexos:

- Anexo I: Conteúdo programático;
- Anexo II: Modelo de declaração de identificação do núcleo familiar;

1.8. O cronograma previsto ficará disponível na página: <https://conhecimento.fgv.br/concursos/prefsjc-auditor> e será de responsabilidade do candidato acompanhar as eventuais alterações.

1.9. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o Edital, devendo encaminhar e-mail para concursoprefsjcauditor@fgv.br em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação do Edital. Após essa data, o prazo estará precluso.

2. DO CONCURSO

2.1. O Concurso será realizado em 2 (duas) etapas: Prova Objetiva e Redação.

2.2. A Prova Objetiva, assim como as demais etapas do certame, será realizada no Município de São José dos Campos, no Estado de São Paulo - SP.

2.3. Todos os horários definidos neste Edital, em seus anexos e em comunicados oficiais têm como referência o horário oficial de Brasília - DF.

3. DOS CARGOS:

3.1. AUDITOR TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

3.1.1. REQUISITOS: Ensino Superior, Certidão Negativa de Distribuição Criminal e CNH "B".

3.1.2. JORNADA DE TRABALHO: 200 horas mensais, equivalente a 40 horas semanais.

3.1.3. SALÁRIO-BASE: R\$ 7.874,77 com possível acréscimo de parcelas variáveis de Gratificação Coletiva de Incremento de Receitas Tributárias e Não-Tributária e Gratificação de Eficiência Tributária, conforme LC 455/2011 e alterações.

3.1.4. DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: Constituição do crédito tributário municipais a partir da base cadastral temática tributária pertinente, análise e decisão dos processos administrativos tributários constantes das atribuições específicas, fiscalização dos tributos municipais, demais atividades tributárias voltadas ao atendimento dos contribuintes, inclusive emissão de certidões e verificação das notas e demais documentos fiscais, para apuração do valor adicionado do Município nos termos da legislação aplicável, encaminhando a apuração para o setor competente.

3.1.5. DESCRIÇÃO DETALHADA: Constituição do crédito tributário, através do lançamento, nos termos dos Capítulos 1 e II e Título III, do Código Tributário Nacional e demais legislações municipais, estaduais e federais aplicáveis, em especial dos seguintes tributos: IPTU, ITBI, ISSQN, Taxas de Poder de Polícia e de Serviço Público, Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública e Contribuição de Melhoria. Analisar e decidir as causas de suspensão, extinção e exclusão do crédito tributário, constantes dos Capítulos III, IV e V do Título III do Código Tributário Nacional e de toda legislação municipal aplicável em especial aos recursos, reclamações, impugnações e demais pedidos administrativos tributários, em primeira instância, nos prazos estabelecidos em lei ou atos normativos. Analisar as consultas tributárias e encaminhar para autoridade superior, no prazo estabelecido em lei ou atos normativos. Fiscalizar, realizando análise de natureza contábil, econômica, financeira e fiscal relativas as atividades tributáveis. Lavrar auto de infração e notificação específicos do âmbito da fiscalização tributária. Verificar o cumprimento das obrigações tributárias principal e acessórias, preferencialmente por monitoramento eletrônico. Emitir a certidões da área tributária, em especial a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa dos Débitos Fiscais. Proceder o atendimento e orientação do sujeito passivo dos tributos municipais, inclusive nos Plantões Fiscais. Verificar e analisar as notas e demais documentos fiscais, tais como GIAS, DASN, e DIPAM-E, referente ao valor adicionado do Município, encaminhando para o setor competente apurar o índice de Participação dos Municípios no ICMS (DIPAM), nos termos da legislação aplicável; Responder, nos prazos estabelecidos em lei ou atos normativos, às demandas tributárias de segunda instância ou informações e relatórios solicitados pela Procuradoria Municipal. Atuar como assistente técnico em processo judicial, quando requisitado pela Procuradoria, conforme legislação processual aplicável. Atender à convocação do Secretário de Gestão Administrativa e Finanças para estudos, projetos ou planos específicos da área tributária.

3.1.5.1. O regime de trabalho será regido pelo Estatuto dos Servidores do Município de São José dos Campos, Lei Complementar Municipal nº 56/1992, com alterações subsequentes e pela Lei Complementar Municipal nº 453/2011 e alterações.

3.2. O candidato deverá atender, cumulativamente, para investidura nos cargos, aos seguintes requisitos:

- Ter sido classificado no Concurso Público na forma estabelecida neste Edital, em seus anexos e eventuais retificações;
- possuir nacionalidade brasileira;
- encontrar-se em dia com as obrigações militares nos termos da Lei de Serviço Militar, no caso de candidato do sexo masculino;
- possuir, no mínimo, 18 (dezoito) anos de idade completos;
- possuir certificado, devidamente registrado, de conclusão do curso de nível superior;
- possuir Carteira Nacional de Habilitação na categoria válida e definitiva;
- ser eleitor e achar-se em gozo dos seus direitos políticos;
- quitação com as obrigações eleitorais;
- comprovar aptidão física e mental, mediante exames médicos, na forma prevista neste Edital.

3.3. Será automaticamente eliminado o candidato que deixar de entregar, dentro do prazo estabelecido, qualquer documento exigido para ingresso na Prefeitura.

3.4. No ato de convocação, todos os requisitos especificados nos subitens 3.1 e 3.2, e outros que eventualmente sejam definidos em Editais futuros deverão ser comprovados mediante apresentação de documento original.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições para o Concurso Público estarão abertas das 16h do dia 24 de outubro de 2023 até as 16h do dia 21 de novembro de 2023.

4.2. O valor da taxa de inscrição para o cargo de Auditor Tributário Municipal é de R\$ 98,80 (noventa e oito reais e oitenta centavos).

4.3. Para efetuar sua inscrição, o interessado deverá acessar, via Internet, o endereço eletrônico; <https://conhecimento.fgv.br/concursos/prefsjc-auditor>, consoante seguintes observações:

a) Acessar o endereço eletrônico durante o prazo de inscrições do certame, de acordo com o horário oficial de Brasília - DF;

b) preencher o requerimento de inscrição que será exibido, para o que é imprescindível o número de Cadastro de Pessoa Física (CPF) do candidato, e, em seguida, enviá-lo de acordo com as respectivas instruções;

c) o envio do requerimento de inscrição gerará automaticamente o boleto de pagamento da taxa de inscrição, que deverá ser impresso e pago em qualquer agência bancária, ou, por meio eletrônico, sendo de inteira responsabilidade do candidato a impressão e guarda do comprovante de inscrição;

d) o requerimento de inscrição será cancelado caso o pagamento do boleto da taxa de inscrição não seja efetuado até o dia 22 de novembro de 2023;

e) após a confirmação da inscrição pela FGV, o comprovante de inscrição estará disponível no endereço eletrônico: <https://conhecimento.fgv.br/concursos/prefsjc-auditor>, sendo de responsabilidade exclusiva do candidato a obtenção e guarda desse documento;

f) após o prazo estabelecido para inscrições não será mais possível acessar o formulário de requerimento de inscrição.

g) os candidatos inscritos poderão reimprimir o boleto, caso necessário até às 16h do dia 22 de novembro de 2023, quando esse recurso será retirado do site da FGV. O candidato somente poderá efetuar o pagamento da taxa de inscrição por meio de boleto bancário emitido pela FGV, gerado ao término do processo de inscrição.

4.4. A FGV e o Município de São José dos Campos não se responsabilizarão por requerimento de inscrição que não tenha sido recebido, por fatores de ordem técnica dos computadores, os quais impossibilitem a transferência dos dados e/ou causem falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de transmissão de dados.

4.5. O pagamento da taxa de inscrição após a data estabelecida, a realização de qualquer modalidade de pagamento que não seja pela quitação do boleto bancário e/ou o pagamento de valor distinto do estipulado neste Edital implicam cancelamento da inscrição.

4.6. Não será aceito comprovante de agendamento bancário como comprovação de pagamento de taxa de inscrição.

4.7. Não serão aceitos os pagamentos das inscrições por depósito em caixa eletrônico, por meio de cartão de crédito, via postal, fac-símile (fax), Pix, transferência ou depósito em conta corrente, DOC ou TED, ordem de pagamento, ou por qualquer outra via que não as especificadas neste Edital.

4.8. Em caso de feriado ou evento que acarrete o fechamento de agências bancárias na localidade em que se encontra, o candidato deverá antecipar o pagamento do boleto ou realizá-lo por outro meio válido, devendo ser respeitado o prazo-limite determinado neste Edital.

4.9. Quando do pagamento do boleto bancário, o candidato tem o dever de conferir todos os seus dados cadastrais e da inscrição nele registrados, bem como no comprovante de pagamento. As inscrições e/ou pagamentos que não forem identificados devido a erro na informação de dados pelo candidato ou terceiros no pagamento do referido boleto não serão aceitos, não cabendo reclamações posteriores neste sentido.

4.10. As inscrições serão efetivadas somente após a comprovação de pagamento da taxa de inscrição ou o deferimento da solicitação de isenção da taxa de inscrição nos termos do item 5 deste Edital.

4.11. Não serão aceitas inscrições condicionais ou extemporâneas, nem as requeridas por via postal, via fax e/ou correio eletrônico.

4.12. É vedada a transferência do valor pago, a título de taxa, para terceiros, para outra inscrição ou para outro Concurso.

4.13. A inscrição do candidato implica o conhecimento e a aceitação tácita das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento, bem como quanto à realização das provas nos prazos estipulados.

4.14. A qualquer tempo, mesmo após o término das etapas do processo de seleção, poderá ser anulada a inscrição, as provas e a nomeação do candidato, desde que verificada falsidade em qualquer declaração e/ou irregularidade nas provas e/ou em informações fornecidas.

4.14.1. O candidato que cometer, no ato de inscrição, erro grosseiro na digitação de seu nome ou apresentar documento de identificação que não conste na ficha de cadastro do Concurso será eliminado do certame, a qualquer tempo.

4.15. Caso, quando do processamento das inscrições, seja verificada a existência de mais de uma inscrição efetivada (por meio de pagamento ou isenção da taxa) por um mesmo candidato, para um mesmo cargo ou turno de prova, somente será considerada válida e homologada aquela que tiver sido realizada por último, sendo esta identificada pelo sistema de inscrições on-line da FGV pela data e hora de envio do requerimento via Internet. Consequentemente, as demais inscrições do candidato serão automaticamente canceladas, não cabendo reclamações posteriores nesse sentido, nem mesmo quanto à restituição do valor pago a título de taxa de inscrição.

4.16. O valor referente ao pagamento da taxa de inscrição não será devolvido em hipótese alguma, salvo em caso de cancelamento do Concurso por conveniência da Administração Pública.

4.17. O comprovante de inscrição, e/ou de pagamento da taxa de inscrição, deverá ser mantido em poder do candidato e apresentado nos locais de realização das provas ou quando solicitado.

4.18. Após a homologação da inscrição, não será aceita, em hipótese alguma, solicitação de alteração dos dados contidos na inscrição, salvo o previsto no subitem 6.10.

4.19. O candidato, ao realizar sua inscrição, manifesta ciência quanto à possibilidade de divulgação de seus dados em listagens e resultados no decorrer do certame, tais como aqueles relativos à data de nascimento, notas e desempenho nas provas, ser pessoa com deficiência (se for o caso), entre outros, tendo em vista que essas informações são essenciais para o fiel cumprimento da publicidade dos atos atinentes ao Concurso. Não caberão reclamações posteriores nesse sentido, ficando cientes também os candidatos de que, possivelmente, tais informações poderão ser encontradas na rede mundial de computadores através dos mecanismos de busca atualmente existentes.

5. DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

5.1. Haverá isenção da taxa de inscrição para os candidatos que se enquadrem nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº 10.662/2023 (dispõe sobre a isenção de pagamento de taxa de inscrição em concurso público e processo seletivo para provimento de cargo, Função Pública ou emprego na Administração Pública Municipal direta e indireta) combinado com o Decreto Federal nº 11.016/2022 (regulamenta o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, instituído pelo art. 6º-F da Lei nº 8.742/1993).

5.2. Fará jus à isenção de pagamento da taxa de inscrição o candidato que pertença a família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), ou outro programa que o substitua, cuja renda familiar mensal per capita seja inferior ou igual a meio salário mínimo nacional.

5.3. A isenção poderá ser solicitada das 16h do dia 24 de outubro de 2023 até as 16h do dia 26 de outubro de 2023, no momento da inscrição no endereço eletrônico: <https://conhecimento.fgv.br/concursos/prefsjc-auditor>, devendo o candidato, obrigatoriamente, indicar o número de Identificação Social (NIS), e fazer o upload de declaração de ser membro de família de baixa renda, conforme Anexo II, a ser preenchida de forma legível e assinada a próprio punho.

5.4. O candidato que requerer a isenção na condição de economicamente hipossuficiente deverá estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico e indicar seu número de Identificação Social (NIS), no requerimento de inscrição. Igualmente, deverá informar os mesmos dados pessoais que foram originalmente informados ao Órgão de Assistência Social do Município responsável pelo seu cadastramento no CadÚnico, mesmo que atualmente tais dados estejam divergentes ou tenham sido alterados nos últimos 45 (quarenta e cinco) dias, em virtude do decurso de tempo para atualização do banco de dados nacional do CadÚnico. Após o julgamento do pedido de isenção, o candidato poderá efetuar a atualização dos seus dados cadastrais junto à FGV através do sistema de inscrições on-line.

5.4.1. Mesmo que inscrito no CadÚnico, a inobservância do disposto no subitem anterior poderá implicar indeferimento do pedido de isenção do candidato, por divergência entre os dados cadastrais informados e os constantes no banco de dados do CadÚnico.

5.4.2. Não serão aceitos, após a realização do pedido, acréscimos ou alterações das informações prestadas, ressalvado o subitem anterior.

5.4.3. A FGV consultará o órgão gestor do CadÚnico a fim de verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato que requerer a isenção na condição de hipossuficiente.

5.5. As informações prestadas no requerimento de isenção serão de inteira responsabilidade do candidato, podendo este responder, a qualquer momento, por crime contra a fé pública, o que acarretará sua eliminação do Concurso Público.

5.6. O simples preenchimento dos dados necessários e envio dos documentos para a solicitação da isenção de taxa de inscrição não garante o benefício ao interessado, o qual estará sujeito à análise ao deferimento por parte da FGV.

5.7. O fato de o candidato estar participando de algum programa social do Governo Federal, assim como o fato de ter obtido a isenção em outros certames, não garante, por si só, a isenção da taxa de inscrição.

5.8. O não cumprimento de uma das etapas fixadas, a falta ou a inconformidade de alguma informação ou documento e/ou a solicitação apresentada fora do período fixado implicarão a eliminação automática do processo de isenção.

5.9. Não será concedida isenção de pagamento de taxa de inscrição ao candidato que:

- a) Omitir informações e/ou torná-las inverídicas;
- b) fraudar e/ou falsificar documentação;
- c) pleitear a isenção sem apresentar cópias dos documentos previstos neste Edital;
- d) não observar o local e o prazo estabelecido neste Edital.

O candidato que tiver a isenção deferida, mas que tenha realizado outra inscrição paga, terá sua isenção cancelada.

5.10. O resultado preliminar da análise dos pedidos de isenção de taxa de inscrição será divulgado na data prevista no cronograma de atividades, no endereço eletrônico: <https://conhecimento.fgv.br/concursos/prefsjc-auditor>, sendo de responsabilidade do candidato acompanhar a publicação e tomar ciência do seu conteúdo

5.11. O candidato cujo requerimento de isenção de pagamento da taxa de inscrição for indeferido poderá interpor recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente ao da divulgação do resultado da análise dos pedidos, por meio de link disponibilizado no endereço eletrônico: <https://conhecimento.fgv.br/concursos/prefsjc-auditor>.

5.12. A relação dos pedidos de isenção deferidos, após recurso, será divulgada até o dia estabelecido no cronograma de atividades, no endereço eletrônico: <https://conhecimento.fgv.br/concursos/prefsjc-auditor>.

5.13. Os candidatos que tiverem seus pedidos de isenção indeferidos poderão efetivar sua inscrição acessando o endereço eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/concursos/prefsjc-auditor>, onde deverão imprimir o boleto para pagamento conforme prazo descrito neste Edital.

5.14. O candidato que tiver seu pedido de isenção indeferido e que não efetuar o pagamento da taxa de inscrição na forma e no prazo estabelecidos no subitem 4.3, estará automaticamente excluído do Concurso Público.

6. DAS VAGAS DESTINADA À PESSOA COM DEFICIÊNCIA (PCD)

6.1. Serão destinados 5% (cinco por cento) das vagas para pessoas com deficiência, conforme subitem 1.2.1, de acordo com na forma do art. 5º, §2º Lei Complementar Municipal nº 56/1992, conforme disposto na Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência); Decreto nº 3.298/1999 (regulamenta a Lei no 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências), alterado pelos Decretos nº 5.296/2004; nº 9.508/2018; nº 10.177/2019 e demais alterações; Lei nº 14.126/ 2021 (Visão monocular) e Lei nº 12.764/2012 (Transtorno do Espectro Autista).

6.2. Se, quando da convocação, não existirem candidatos na condição de pessoas com deficiência aprovados, serão convocados os demais candidatos aprovados, observada a listagem de classificação de Ampla Concorrência.

6.3. O candidato que desejar concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência deverá marcar a opção no link de inscrição e deverá realizar upload dos documentos (laudo médico) do dia 24 de outubro de 2023 ao dia 21 de novembro de 2023, impreterivelmente. O fato de o candidato se inscrever como pessoa com deficiência e enviar laudo médico não configura participação automática na concorrência para as vagas reservadas, devendo o laudo passar por uma análise da FGV.

6.4. No caso de indeferimento, passará o candidato a concorrer somente às vagas de Ampla Concorrência.

6.5. O laudo médico deverá conter:

- a) A espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), bem como a causa da deficiência;
- b) a indicação de órteses, próteses ou adaptações, se for o caso;
- c) a deficiência auditiva, se for o caso, devendo o laudo estar acompanhado de audiometria recente, datada de até 1 (um) ano antes, a contar da data de início do período de inscrição;
- d) a deficiência múltipla, constando a associação de duas ou mais deficiências, se for o caso; e
- e) a deficiência visual parcial, se for o caso, devendo o laudo estar acompanhado de acuidade em AO (ambos os olhos), patologia e campo visual.

6.6. O candidato inscrito na condição de pessoa com deficiência poderá requerer atendimento especial, conforme estipulado no item 7 deste Edital, indicando as condições de que necessita para a realização das provas.

6.7. A relação dos candidatos que tiverem a inscrição deferida para concorrer na condição de pessoas com deficiência será divulgada no endereço eletrônico: <https://conhecimento.fgv.br/concursos/prefsjc-auditor>.

6.8. O candidato cujo pedido de inscrição na condição de pessoa com deficiência for indeferido poderá interpor recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis subsequentes ao da divulgação do resultado da análise dos pedidos, mediante requerimento dirigido à FGV por meio do endereço eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/concursos/prefsjc-auditor>.

6.9. O candidato que, no ato da inscrição, declarar-se pessoa com deficiência, se aprovado no concurso público, constará na listagem de classificação de Ampla Concorrência e também em lista específica de candidatas na condição de pessoas com deficiência.

6.10. O candidato que porventura declarar indevidamente, quando do preenchimento do requerimento de inscrição via Internet, ser pessoa com deficiência deverá entrar em contato com a FGV por meio do e-mail concursoprefsjcadm@fgv.br, após tomar conhecimento da situação da inscrição nessa condição, para a correção da informação, por tratar-se apenas de erro material e inconsistência efetivada no ato da inscrição.

6.11. A classificação e aprovação do candidato não garantem a ocupação da vaga reservada às pessoas com deficiência, devendo, ainda, quando convocado, submeter-se à perícia médica que será promovida pela Prefeitura de São José dos Campos, e será realizada no Município de São José dos Campos - SP.

6.12. A compatibilidade da deficiência declarada pelo candidato com as atribuições do cargo a que concorre será verificada por perícia médica.

6.13. Será solicitado o laudo médico original e sua cópia autenticada ao candidato inscrito na condição de pessoa com deficiência e aprovado para realização da perícia médica.

6.14. A não observância do disposto no subitem 6.3, o não enquadramento da deficiência declarada pela perícia médica ou o não comparecimento à perícia acarretará a perda do direito às vagas reservadas aos candidatos em tais condições.

6.15. O candidato considerado inapto na perícia médica por incompatibilidade com o cargo será eliminado do certame.

6.16. O candidato que prestar declarações falsas em relação à sua deficiência será excluído do processo, em qualquer fase deste Concurso Público, e responderá, civil e criminalmente, pelas consequências decorrentes do seu ato.

6.17. O candidato que não se enquadrar como pessoa com deficiência na perícia médica, caso seja aprovado em todas as fases deste Concurso Público, continuará constando apenas na listagem de classificação geral, desde que se encontre no quantitativo de corte previsto para Ampla Concorrência; caso contrário, será eliminado do Concurso Público.

6.18. A publicação do resultado final do Concurso será feita em duas listas, contendo a primeira a pontuação de todos os candidatos, inclusive a dos candidatos na condição de pessoas com deficiência; a segunda, a pontuação dos candidatos que concorreram na condição de pessoa com deficiência. Todas as listas serão apresentadas em ordem decrescente de classificação.

6.19. As listas observarão os critérios de Classificação de Ampla Concorrência e Classificação de Pessoa com Deficiência.

6.20. O grau de deficiência de que o candidato for portador não poderá ser invocado como causa de aposentadoria por invalidez.

7. DO ATENDIMENTO AOS CANDIDATOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS

7.1. O candidato que necessitar de atendimento especial para a realização das provas deverá indicar, no formulário de solicitação de inscrição, os recursos especiais necessários para cada fase do Concurso e, ainda, enviar documentação comprobatória por meio de aplicação específica do link de inscrição até o dia 21 de novembro de 2023, laudo médico (imagem do documento original, da cópia autenticada em cartório ou da cópia simples) que justifique o atendimento especial solicitado.

7.2. Para concessão de tempo adicional, o candidato deverá apresentar laudo médico específico (imagem do documento original). Após esse período, a solicitação será indeferida, salvo nos casos de força maior. A solicitação de condições especiais será atendida segundo critérios de viabilidade e de razoabilidade.

7.3. Somente serão aceitos os documentos enviados nos formatos PDF, JPEG e JPG, cujo tamanho não exceda 5 MB. O candidato deverá observar as demais orientações contidas no link de inscrição para efetuar o envio da documentação.

7.4. Nos casos de força maior, em que seja necessário solicitar atendimento especial após a data prevista, o candidato deverá enviar solicitação via correio eletrônico concursoprefsjcauditor@fgv.br, juntamente com cópia digitalizada do laudo médico específico que justifique o pedido.

7.5. A concessão de tempo adicional para a realização das provas somente será deferida caso tal recomendação seja decorrente de orientação médica (laudo médico específico). Em nome da isonomia entre os candidatos, por padrão, será concedida 1 (uma) hora a mais para os candidatos nessa situação.

7.6. O fornecimento do laudo médico é de responsabilidade exclusiva do candidato. A FGV não se responsabilizará por laudos médicos que não tenham sido recebidos por fatores de ordem técnica dos computadores, os quais impossibilitem a transferência dos dados e/ou causem falhas de comunicação, ou congestionamento das linhas de transmissão de dados. O laudo médico específico terá validade somente para este Concurso Público.

7.7. A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas deverá solicitar atendimento especial para tal fim.

7.7.1. Fica assegurado à mãe o direito de amamentar seus filhos de até 6 (seis) meses de vida durante a realização das provas, mediante prévia solicitação à instituição organizadora.

7.7.2. Terá o direito ao disposto no subitem anterior, a mãe cujo filho tiver até 6 (seis) meses de vida no dia da realização das provas, devendo apresentar a respectiva certidão de nascimento no ato de solicitação do atendimento especial.

7.7.3. Deferida a solicitação constante no item 7.7, a mãe deverá, no dia das provas, levar uma pessoa acompanhante, maior de 18 (dezoito) anos, que será a responsável pela guarda da criança durante o período necessário.

7.7.4. A pessoa acompanhante somente terá acesso ao local das provas até o horário estabelecido para fechamento dos portões e ficará com a criança em sala reservada para essa finalidade, próxima ao local de aplicação das provas.

7.7.5. A mãe terá o direito de proceder à amamentação a cada intervalo de 2 (duas) horas, por até 30 (trinta) minutos, por filho.

7.7.6. Durante o período de amamentação, a mãe será acompanhada por fiscal.

7.7.7. O tempo total despendido na amamentação será compensado, em igual período, na duração fixada para realização das provas.

7.7.8. A candidata que não levar acompanhante adulto não poderá permanecer com a criança no local de realização das provas.

7.8. Será divulgada na data estabelecida no cronograma de atividades, no endereço eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/concursos/prefsjc-auditor>, a relação de candidatos que tiverem deferidos ou indeferidos os pedidos de atendimento especial para a realização das provas.

7.8.1. O candidato cujo pedido de atendimento especial for indeferido poderá interpor recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis, a serem contados do primeiro dia útil subsequente ao da divulgação do resultado da análise dos pedidos a que se refere o item 7.1, mediante requerimento dirigido à FGV pelo endereço eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/concursos/prefsjc-auditor>.

7.9. Considerando a possibilidade de os candidatos serem submetidos à detecção de metais durante as provas, aqueles que, por razões de saúde, façam uso de marca-passo, pinos cirúrgicos, sensores de controle de glicose e leitores, bombas de insulina, canetas de aplicação de insulina, agulhas ou outros instrumentos metálicos deverão comunicar a situação previamente à FGV por meio do correio eletrônico concursoprefsjcauditor@fgv.br. Ainda, esses candidatos deverão comparecer ao local de provas munidos dos exames e laudos que comprovem o uso de tais equipamentos.

7.10. Fica assegurada a possibilidade de uso do Nome Social aos candidatos e candidatas travestis ou transexuais durante o Concurso.

7.10.1. Entende-se por nome social a designação pela qual a pessoa travesti ou transexual se identifica e é socialmente reconhecida, nos termos do Decreto Federal nº 8.727/2016.

7.10.2. O candidato interessado que desejar atendimento pelo Nome Social, nos termos do Decreto supracitado, poderá solicitá-lo pelo e-mail concursoprefsjcauditor@fgv.br, até o término do período de inscrições estabelecido no cronograma de atividades, de acordo com o horário oficial de Brasília - DF. O candidato deverá informar o nome e sobrenome pelos quais deseja ser tratado e enviar a imagem do documento de identidade.

7.10.3. As publicações referentes aos candidatos travestis ou transexuais serão realizadas de acordo com o Nome Social.

7.11. Não serão aceitos documentos encaminhados por meio diverso do correio eletrônico concursoprefsjcadm@fgv.br, tais como via postal, telefone ou fax.

7.12. O fornecimento do laudo médico ou do parecer é de responsabilidade exclusiva do candidato. Verificada falsidade em qualquer declaração e/ou nos documentos apresentados para a obtenção de condições especiais para a realização das provas, poderá ser anulada a inscrição, as provas e a nomeação do candidato, a qualquer tempo, mesmo após o término das fases deste Concurso Público.

7.13. Os candidatos deverão manter em seu poder os originais dos laudos apresentados para requerimento de condições especiais, visto que, a qualquer tempo, poderá ser solicitada a apresentação destes.

8. DA PROVA OBJETIVA

8.1. A Prova Objetiva, de caráter eliminatório e classificatório, será realizada no Município de São José dos Campos, no dia 14 de janeiro de 2024, das 13h às 18h, segundo o horário oficial de Brasília - DF.

8.2. As questões da Prova Objetiva serão elaboradas com base nos conteúdos programáticos constantes do Anexo I deste Edital.

8.3. O conteúdo programático contempla Legislação e Doutrina pertinentes ao tema.

8.3.1. A legislação com vigência após a data de publicação deste Edital, assim como as alterações em dispositivos constitucionais, legais e normativos a ela posteriores, não serão objeto de avaliação nas provas do Concurso.

8.4. O cartão de confirmação de inscrição contendo os dados do candidato e o local para realização da Prova Objetiva serão divulgados no endereço eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/concursos/prefsjc-auditor>.

8.5. É de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta de seu local de realização das provas e o comparecimento no horário determinado.

8.6. A Prova Objetiva será composta por 70 (setenta) questões, sendo 30 (trinta) de Conhecimentos Gerais e 40 (quarenta) de Conhecimentos Específicos, numeradas sequencialmente, com 05 (cinco) alternativas e apenas uma resposta correta.

8.6.1. Cada questão objetiva vale 1 (um) ponto, sendo 70 (setenta) pontos a pontuação máxima da Prova Objetiva.

8.7. O quadro a seguir apresenta as disciplinas e números de questões:

Disciplina	Número de questões
Conhecimentos Gerais	
Língua Portuguesa	6
Direito Constitucional	6
Direito Administrativo	6
Direito Civil e Processual Civil	6
Contabilidade Geral	6
Conhecimentos Específicos	
Direito Tributário	10
Contabilidade Avançada e de Custos	10
Auditoria Tributária	10
Tecnologia da Informação Aplicada à Auditoria Tributária	10
TOTAL	70

8.8. Será atribuída nota zero à questão que apresentar mais de uma ou nenhuma resposta assinalada, ou à questão cuja resposta apresentar emenda ou rasura no cartão de respostas.

8.9. O candidato deverá assinalar a resposta da questão objetiva no cartão de respostas, que será o único documento válido para a correção das provas, usando caneta esferográfica de tinta azul ou preta, em material transparente.

8.10. Os prejuízos advindos do preenchimento indevido do cartão de respostas serão de inteira responsabilidade do candidato. Serão consideradas marcações indevidas as que estiverem em desacordo com este Edital ou com as instruções do cartão de respostas, como marcação rasurada, emendada ou com o campo de marcação não preenchido integralmente. Em hipótese alguma haverá substituição do cartão de respostas por erro do candidato.

8.11. O candidato não deverá amassar, molhar, dobrar, rasgar, manchar ou, de qualquer modo, danificar o seu cartão de respostas, sob pena de arcar com os prejuízos advindos da impossibilidade de realização da leitura ótica.

8.12. O candidato é responsável pela conferência de seus dados pessoais, em especial seu nome, seu número de inscrição, sua data de nascimento e o número de seu documento de identidade.

8.13. Todos os candidatos, ao terminarem as provas, deverão, obrigatoriamente, entregar o cartão de respostas ao fiscal de aplicação, esse documento será utilizado para a correção de sua prova. O candidato que descumprir a regra de entrega desse documento será eliminado do Concurso.

8.14. A FGV divulgará a imagem do cartão de respostas dos candidatos que realizarem a Prova Objetiva, exceto dos eliminados na forma prevista neste Edital, no endereço eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/concursos/prefsjc-auditor>, após a data de divulgação do resultado da Prova Objetiva. A imagem ficará disponível por até 15 (quinze) dias corridos a contar da data de publicação do resultado final do Concurso Público.

8.15. Após o prazo determinado no subitem anterior não serão aceitos pedidos de disponibilização da imagem do cartão de respostas.

8.16. Será considerado aprovado na Prova Objetiva o candidato que obtiver, no mínimo, 15 (quinze) acertos em Conhecimentos Gerais e, no mínimo, 20 (vinte) acertos em Conhecimentos Específicos.

8.17. O candidato que não atender aos requisitos do subitem 8.16 será eliminado do Concurso Público.

9. DA REDAÇÃO

9.1. A Redação, de caráter eliminatório e classificatório, será realizada no Município de São José dos Campos, no dia 14 de janeiro de 2024, das 13h às 18h, segundo o horário oficial de Brasília - DF.

9.2. A Redação deverá ser redigida em gênero dissertativo-argumentativo, com número mínimo de 20 (vinte) e máximo de 30 (trinta) linhas, valendo 20 (vinte) pontos.

9.3. Serão corrigidas as Redações dos 70 (setenta) primeiros classificados na Prova Objetiva, considerados os empates, conforme critérios do subitem 8.16, para Ampla Concorrência; e dos 4 (quatro) primeiros colocados na Prova Objetiva, sendo considerados os empates, conforme critérios do subitem 8.16, para os candidatos PCDs.

9.4. A Redação deverá ser manuscrita de forma legível, sendo obrigatório o uso de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, em material transparente, e a resposta definitiva deverá ser, obrigatoriamente, transcrita para a folha de textos definitivos.

- 9.5. Será atribuída nota zero à Redação escrita a lápis.
- 9.6. A folha de textos definitivos da Redação não poderá ser assinada, rubricada, nem conter qualquer informação que leve à identificação do candidato, sob pena de anulação e sua automática eliminação do Concurso.
- 9.7. Somente o texto transcrito para a folha de textos definitivos será considerado válido para a correção da Redação.
- 9.8. O espaço para rascunho é de uso facultativo e não será considerado para fins de correção.
- 9.9. Não haverá substituição da folha de textos definitivos por erro do candidato.
- 9.10. A transcrição do texto para o respectivo espaço da folha de textos definitivos será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções contidas neste Edital e/ou no Caderno de Questões da Redação.
- 9.11. A Redação será corrigida segundo os critérios a seguir:

PARTE 1 - ESTRUTURA TEXTUAL GLOBAL		
(A) ABORDAGEM DO TEMA	06 pontos	
Considera a capacidade de o candidato selecionar argumentos convenientes ou aspectos mais importantes, dentro do perfil esperado.		
(B) PROGRESSÃO TEXTUAL	06 pontos	
Considera a capacidade de o candidato mostrar coesão e coerência entre os parágrafos componentes do texto por ele redigido, assim como a distribuição do tema e uma evolução adequada de suas partes.		
PONTUAÇÃO MÁXIMA - PARTE 1	12 pontos	
PARTE 2 - CORREÇÃO GRAMATICAL		
A correção gramatical será considerada sob o aspecto da melhor expressão escrita do ponto de vista comunicativo, ou seja, de sua adequação à situação comunicativa.		
	PONTUAÇÃO	DEDUÇÃO POR CADA ERRO
(A) SELEÇÃO VOCABULAR	5 pontos	0,4 ponto
Considera problemas de inadequação vocabular, troca entre parônimos, emprego de palavras gerais por específicas, emprego de vocábulos de variação linguística inadequada, marcas de oralidade.		
(B) NORMA CULTA	3 pontos	0,2 ponto
Considera problemas gerais de construção frasal, do ponto de vista comunicativo.		
PONTUAÇÃO MÁXIMA - PARTE 2	08 pontos	

- 9.12. Em casos de fuga do tema, de não haver texto, de erro de preenchimento ou de identificação em local indevido, o candidato receberá nota zero na Redação.
- 9.13. Será considerado aprovado na Redação o candidato que obtiver nota igual ou superior a 10 (dez) pontos.
- 9.14. Não haverá arredondamento de nota ou da média final e serão desprezadas as frações inferiores ao centésimo.
- 9.15. O candidato que não atender aos requisitos do subitem 9.12 será eliminado deste Concurso.
- 9.16. O candidato que não devolver sua folha de textos definitivos será eliminado deste Concurso.
- 9.17. A folha de textos definitivos será o único documento válido para avaliação da Redação.
- 9.18. Os espaços para rascunho no caderno de provas são de preenchimento facultativo e não valerão para avaliação.
- 9.19. O resultado preliminar da Redação será divulgado no endereço eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/concursos/prefsjc-auditor>.
- 9.20. O resultado final da Redação será divulgado após análise dos eventuais recursos, na forma prevista neste Edital.
- 9.21. Os candidatos não eliminados serão listados em ordem decrescente, de acordo com as notas finais na Redação.

10. DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

- 10.1. O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização das provas com antecedência mínima de uma hora e trinta minutos do horário fixado para o seu início, às 11:30h, observando o horário oficial de Brasília - DF, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, em material transparente, do documento de identidade original e do comprovante de inscrição, ou, do comprovante de pagamento da taxa de inscrição.

- 10.1.1. Os portões de todas as unidades de aplicação serão fechados às 12:30h, observando o horário oficial de Brasília - DF.
- 10.2. Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação. Somente serão aceitos documentos originais e com foto.
- 10.2.1. Não serão aceitos como documentos de identidade: documentos sem foto, certidões de nascimento, CPF, títulos eleitorais, carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, identidade infantil, nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.
- 10.2.2. Não será aceita cópia do documento de identidade, ainda que autenticada, nem protocolo do documento.
- 10.3. Por ocasião da realização das provas, o candidato que não apresentar documento de identidade original na forma definida no subitem 10.3 deste Edital não poderá fazer as provas e será automaticamente eliminado do Concurso Público.
- 10.3.1. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original por motivo de perda, roubo ou furto, deverá apresentar documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido, no máximo, 30 (trinta) dias antes da data de realização das provas. Na ocasião, será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados, de assinaturas e de impressão digital em formulário próprio.
- 10.3.2. A identificação especial também será exigida do candidato cujo documento de identificação suscite dúvidas relativas à fisionomia ou à assinatura do portador.
- 10.4. Para a segurança dos candidatos e a garantia da lisura do certame, a FGV procederá, como forma de identificação, a coleta da impressão digital de todos os candidatos no dia de realização das provas.
- 10.4.1. A identificação datiloscópica compreenderá a coleta da impressão digital do polegar direito dos candidatos mediante a utilização de material específico para esse fim, em campo específico da Lista de Presença.
- 10.4.2. Caso o candidato esteja fisicamente impedido de permitir a coleta da impressão digital do polegar direito, deverá ser colhida a digital do polegar esquerdo ou de outro dedo, sendo registrado o fato na ata de aplicação da respectiva sala.
- 10.5. Não serão aplicadas provas em local, data ou horário diferentes dos predeterminados em Edital ou em Comunicado Oficial.
- 10.6. A partir do fechamento dos portões, é vedada a entrada de pessoas ou objetos (materiais, documentos) no local de prova, bem como é vedado aos candidatos qualquer contato com o ambiente externo.
- 10.7. O candidato deverá permanecer obrigatoriamente no local (sala) de realização das provas por, no mínimo, 2 (duas) horas após o seu início.
- 10.7.1. A inobservância do subitem anterior acarretará não correção da prova e, conseqüentemente, a eliminação do candidato.
- 10.7.2. O candidato que insistir em sair do recinto de realização da prova, descumprindo o disposto no subitem 10.8, deverá assinar o Termo de Ocorrência, lavrado pelo Coordenador de Local, declarando sua desistência do Concurso.
- 10.7.3. Os três últimos candidatos a terminarem as provas deverão permanecer juntos no recinto, sendo liberados somente após os três terem entregado o material utilizado e terem seus nomes registrados na Ata, além de colhidas suas respectivas assinaturas.
- 10.7.4. A regra do subitem anterior poderá ser relativizada quando se tratar de casos excepcionais nos quais haja número reduzido de candidatos acomodados em uma determinada sala de aplicação, como, por exemplo, no caso de candidatos com necessidades especiais que necessitem de sala em separado para a realização do Concurso. Ocasão essa em que o lacre da embalagem de segurança será testemunhado pelos membros da equipe de aplicação, juntamente com o(s) candidato(s) presente(s) na sala de aplicação.
- 10.8. Iniciada a prova, o candidato não poderá retirar-se da sala sem autorização e sem acompanhamento da fiscalização. Caso o faça, ainda que por questões de saúde, não poderá retornar à sala de realização das provas em hipótese alguma.
- 10.9. O candidato somente poderá levar consigo o caderno de questões, ao final da Prova, caso sua saída ocorra nos trinta minutos anteriores ao horário determinado para o término das provas.
- 10.9.1. Ao terminar a Prova, o candidato entregará ao fiscal de sala, obrigatoriamente, o seu cartão de respostas e o seu caderno de questões, este último ressalvado o disposto no subitem 9.9.
- 10.10. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em razão do afastamento de candidato da sala de provas.

10.10.1. Quando, por qualquer razão fortuita, o Concurso sofrer atraso em seu início ou necessitar de interrupção, será concedido prazo adicional aos candidatos do local afetado, de modo que tenham o tempo total previsto neste Edital para a realização das provas, em garantia à isonomia do certame.

10.10.2. Os candidatos afetados deverão permanecer no local do concurso. Durante o período em que estiverem aguardando, a contagem de tempo para realização da prova será interrompida.

10.11. Não haverá segunda chamada para a realização das provas. O não comparecimento implicará a eliminação automática do candidato.

10.12. Não será permitida, durante a realização das provas, a comunicação entre os candidatos e/ou a utilização de máquinas calculadoras e/ou similares, livros, anotações, réguas de cálculo, impressos ou qualquer outro material de consulta, inclusive códigos e/ou legislação.

10.13. Será eliminado deste Concurso o candidato que, durante a realização das provas, for surpreendido portando aparelhos eletrônicos, tais como iPod, smartphone, telefone celular, agenda eletrônica, aparelho MP3 player, notebook, tablet, palmtop, pen drive, receptor, gravador, máquina de calcular, máquina fotográfica, controle de alarme de carro etc., bem como relógio de qualquer espécie, óculos escuros ou quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro etc. e, ainda, lápis, lapiseira (grafite), corretor líquido e/ou borracha. O candidato que estiver portando algo definido ou similar ao disposto neste subitem deverá informar ao fiscal da sala, que determinará o seu recolhimento em embalagem não reutilizável fornecida pelos fiscais, a qual deverá permanecer lacrada durante todo o período da prova, sob a guarda do candidato.

10.13.1. A FGV recomenda que o candidato não leve nenhum dos objetos citados no subitem anterior no dia de realização das provas.

10.13.2. A FGV não ficará responsável pela guarda de quaisquer dos objetos supracitados.

10.13.3. A FGV não se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização da prova, nem por danos a eles causados.

10.13.4. Para a segurança de todos os envolvidos no Concurso Público, é recomendável que os candidatos não portem arma de fogo no dia de realização das provas. Caso, contudo, seja verificada essa situação, o candidato será encaminhado à Coordenação da unidade, para comprovar a autorização de porte de arma e, em seguida, guardar a arma em Envelope Porta-Objetos, preferencialmente separada da munição que seguirá guardada em outro Envelope Porta-Objetos. Ambos os Envelopes serão lacrados e permanecerão com o candidato.

10.13.5. Quando do ingresso na sala de aplicação de provas, os candidatos deverão recolher todos os equipamentos eletrônicos e/ou materiais não permitidos em envelope de segurança não reutilizável, fornecido pelo fiscal de aplicação. Esse envelope deverá permanecer lacrado durante toda a realização das provas e somente poderá ser aberto após o candidato deixar o local de provas.

10.13.6. A utilização de aparelhos eletrônicos é vedada em qualquer parte do local de provas. Assim, ainda que o candidato tenha terminado sua prova e esteja se encaminhando para a saída do local, não poderá utilizar quaisquer aparelhos eletrônicos, sendo recomendável que a embalagem não reutilizável fornecida para o recolhimento de tais aparelhos somente seja rompida somente após a saída do candidato do local de provas.

10.14. Terá sua prova anulada e será automaticamente eliminado do Concurso Público o candidato que, durante a sua realização:

- a) For surpreendido fornecendo ou recebendo auxílio para a execução das provas;
- b) utilizar-se de livros, máquinas de calcular ou equipamento similar, dicionário, materiais com anotações ou impressos que não forem expressamente permitidos, ou que se comunicar com outro candidato;
- c) for surpreendido portando aparelhos eletrônicos e quaisquer utensílios descritos no subitem 10.14;
- d) faltar com o devido respeito para com qualquer membro da equipe de aplicação das provas, com as autoridades presentes ou com os demais candidatos;
- e) não entregar o material das provas devidamente assinado ao término do tempo destinado para a sua realização;
- f) afastar-se da sala, a qualquer tempo, sem o acompanhamento de fiscal;
- g) ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando o cartão de respostas;
- h) descumprir as instruções contidas no caderno de questões e no cartão de respostas;
- i) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;
- j) utilizar-se ou tentar se utilizar de meios fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros, em qualquer etapa do Concurso Público;

- k) não permitir a coleta de sua assinatura;
- l) for surpreendido portando anotações em papéis ou qualquer meio que não os permitidos para a realização da prova;
- m) for surpreendido portando qualquer tipo de arma fora do envelope de segurança não reutilizável;
- n) não permitir ser submetido ao detector de metal;
- o) não permitir a coleta de sua impressão digital;
- p) não se dirigir para sua sala após o fechamento dos portões;
- q) receber qualquer objeto de terceiros ou tiver contato com o ambiente externo após o fechamento dos portões;
- r) não estiver se identificado na sala antes do início das provas.

10.15. Com vistas à garantia da isonomia e lisura do certame seletivo em tela, no dia de realização da Prova Objetiva, os candidatos serão submetidos, durante a realização das provas, ao sistema de detecção de metais quando do ingresso e da saída das salas e dos sanitários.

10.15.1. Não será permitido o uso dos sanitários por candidatos que tenham terminado as provas. A exclusivo critério da Coordenação do local, poderá ser permitido, caso haja disponibilidade, o uso de outros sanitários do local que não estejam sendo usados para o atendimento a candidatos que ainda estejam realizando as provas.

10.16. Não será permitido ao candidato fumar na sala de provas, bem como nas dependências do local de provas.

10.17. No dia de realização das provas, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação destas e/ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao seu conteúdo e/ou aos critérios de avaliação e de classificação.

10.18. Quando, a qualquer tempo, for constatado, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico ou por investigação policial, ter o candidato se utilizado de processo ilícito, suas provas serão anuladas e ele será automaticamente eliminado do Concurso.

10.19. O descumprimento de quaisquer das instruções supracitadas implicará a eliminação do candidato, podendo constituir tentativa de fraude.

10.20. Por ocasião da realização das provas, deverão ser observados, todos os protocolos de segurança e medidas sanitárias vigentes, considerando o estado da contaminação pelo Coronavírus (COVID-19), conforme legislação do Poder Público Federal, Estadual e Municipal.

11. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

11.1. A Nota Final para o cargo de Auditor Tributário Municipal será a nota obtida na Prova Objetiva, conforme parâmetros estabelecidos no item 8.16, somada à nota obtida na Redação, conforme parâmetros estabelecidos no item 9.13.

11.2. A classificação no Concurso será feita segundo a ordem decrescente da Nota Final obtida.

11.3. No caso de igualdade de pontuação final para classificação, dar-se-á preferência sucessivamente, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 56/1992, ao candidato que obtiver:

- a) Tiver maior número de dependentes;
- b) Tiver a maior idade;
- c) Obtiver maior nota em Conhecimentos Específicos;
- d) Obtiver maior nota em Direito Tributário;
- e) Obtiver maior nota em Auditoria Tributária;
- f) Obtiver maior nota em Contabilidade Avançada e de Custos;
- g) Obtiver maior nota em Redação;
- h) Tiver exercido a função de jurado, nos termos do art. 440 do Código de Processo Penal (Decreto-Lei nº 3.689/1941).

11.4. Para fins de comprovação do que se refere a alínea "a" do subitem 11.3, serão aceitas certidões de nascimento ou certidão de adoção (original ou cópia autenticada em cartório) dos respectivos dependentes (filhos).

11.4.1. Para fins de verificação do critério mencionado no subitem anterior, os candidatos deverão fazer o upload do documento comprobatório no link de inscrição, no endereço eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/concursos/prefsjc-auditor>, dentro do prazo previsto para as inscrições, conforme subitem 4.1.

11.4.2. Será considerado número igual a 0 (zero) dependentes para aqueles que não fizerem a indicação no prazo.

11.5. Para fins de comprovação da função a que se refere a alínea "h" do subitem 11.3 serão aceitas certidões, declarações, atestados ou outros documentos públicos (original ou cópia autenticada em cartório) emitidos pelos Tribunais de Justiça estaduais e regionais federais do país, relativos à função de jurado, nos termos do art. 440 do Código de Processo Penal, a partir de 10 de agosto de 2008, data de entrada em vigor da Lei nº 11.689/2008.

11.5.1. Para fins de verificação do critério mencionado no subitem anterior, os candidatos deverão fazer o upload do documento comprobatório no link de inscrição, no endereço eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/concursos/prefsjc-auditor>.

12. DOS RECURSOS

12.1. O Gabarito Oficial Preliminar, o Resultado Preliminar da Prova Objetiva e o Resultado Preliminar da Redação, serão divulgados no endereço eletrônico: <https://conhecimento.fgv.br/concursos/prefsjc-auditor>.

12.2. O candidato que desejar interpor recurso disporá de 2 (dois) dias úteis para fazê-lo, a serem contados do dia subsequente ao da divulgação deste.

12.3. Para recorrer contra o Gabarito Preliminar, contra o Resultado Preliminar da Prova Objetiva, ou contra o Resultado Preliminar da Redação, o candidato deverá usar formulários próprios para interposição de recurso, encontrados no endereço eletrônico: <https://conhecimento.fgv.br/concursos/prefsjc-auditor>, respeitando as respectivas instruções.

12.3.1.O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será liminarmente indeferido.

12.3.2.O formulário preenchido de forma incorreta, com campos em branco ou faltando informações será automaticamente desconsiderado, não sendo sequer encaminhado à Banca Examinadora da FGV.

12.3.3.Após a análise dos recursos contra o Gabarito Preliminar da Prova Objetiva, a Banca Examinadora da FGV poderá manter o gabarito, alterá-lo ou anular a questão.

12.3.4.Se, do exame de recurso, resultar a anulação de questão integrante da Prova Objetiva, a pontuação correspondente a ela será atribuída a todos os candidatos.

12.3.5.Se houver alteração, por força dos recursos, do Gabarito Oficial Preliminar de questão integrante de Prova Objetiva, essa alteração valerá para todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

12.3.6. Todos os recursos serão analisados, e as respostas serão divulgadas no endereço eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/concursos/prefsjc-auditor>.

12.3.7. Não serão aceitos recursos via fax, correio eletrônico ou pelos Correios, assim como fora do prazo.

12.4. Em nenhuma hipótese será aceito pedido de revisão de recurso ou recurso de Gabarito Oficial definitivo, bem como contra o resultado definitivo das provas.

12.5. O candidato que se identificar no momento da interposição não terá o recurso conhecido.

12.6. Será liminarmente indeferido o recurso cujo teor desprezitar a Banca.

12.7. De igual forma, não será conhecido o recurso interposto pelo candidato que tratar de assuntos diversos aos especificados quando do resultado da etapa.

12.7.1.A interposição dos recursos citados nos itens anteriores deverá ser realizada pessoalmente pelo candidato, vedada a utilização de instrumento procuratório.

12.7.2. Não será aceita a interposição de recurso contra resultado de recurso de qualquer dos exames e pesquisas da segunda etapa do concurso.

13. DA PERÍCIA MÉDICA PARA CANDIDATOS PCD

13.1. Os candidatos com deficiência, habilitados e classificados na fase da Prova Objetiva e na Redação, na forma do disposto no item 11.1 deste Edital, serão convocados em ato próprio para a realização da perícia médica, quando convocado.

13.2. O candidato que, sem motivos fundados, ausentar-se ou deixar de comparecer à perícia médica na data e horário para a qual for convocado, perderá o direito de concorrer às vagas reservadas aos candidatos com deficiência

14. DA CLASSIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. Os candidatos aprovados serão classificados por ordem decrescente da pontuação final.

14.2. Na hipótese de igualdade na pontuação, serão aplicados, sucessivamente, os critérios de desempate definidos no subitem 11.3.

14.3. Persistindo, ainda, o empate, poderá haver sorteio na presença dos candidatos envolvidos.

14.4. Os candidatos classificados serão enumerados em lista única.

14.5. O resultado e classificação final do Concurso Público estarão à disposição dos interessados nos sites: <https://conhecimento.fgv.br/concursos/prefsjc-auditor> e <https://diariodomunicipio.sjc.sp.gov.br>.

14.6. Os candidatos aprovados terão sua convocação publicada em veículo de comunicação dos atos oficiais do Município de São José dos Campos.

14.7. O resultado final será homologado pelo Município de São José dos Campos, mediante publicação no veículo de comunicação dos atos oficiais da Prefeitura de São José dos Campos (<https://diariodomunicipio.sjc.sp.gov.br>), e divulgado na Internet no site da FGV (<https://conhecimento.fgv.br/concursos/prefsjc-auditor>).

15. DA CONVOCAÇÃO E NOMEAÇÃO

15.1. Os candidatos aprovados em todas as etapas terão sua convocação para fins de ingresso no quadro do Município de São José dos Campos publicada em Diário Oficial da Prefeitura e demais veículos de comunicação dos atos do Município.

15.2. O candidato, além de atender aos requisitos exigidos neste Edital, deverá apresentar, necessariamente, no ato da nomeação, os documentos e certidões exigidos no subitem 3.2 deste Edital.

15.2.1. Caso haja necessidade, poderão ser solicitados demais documentos complementares.

15.2.2. O não comparecimento no dia, horário e local estabelecidos no Edital de Convocação e o retorno regular da correspondência enviada (podendo ser por AR, telegrama ou email), implicará a desclassificação automática do candidato.

15.2.3. A não confirmação do recebimento da convocação, hipótese em que o candidato não tenha atendido a convocação, implicará reconvocação do candidato, cujo edital será publicado somente no site da Prefeitura de São José dos Campos www.sjc.sp.gov.br, no link concursos, com o prazo de 02 (dois) dias úteis para seu comparecimento.

15.2.4. O candidato que não tiver disponibilidade para o ingresso no prazo estipulado no Edital de Convocação será desclassificado, independentemente do motivo alegado.

15.2.5. O candidato convocado deverá submeter-se à prévia inspeção médica oficial, quando será avaliada sua aptidão física e mental para o exercício do cargo. Somente será investido em cargo público o candidato que for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo.

15.2.6. Quando da convocação, o portador de deficiência deverá ser submetido à perícia médica que será realizada pela Prefeitura de São José dos Campos, para verificação da compatibilidade da deficiência com o exercício das atribuições do cargo. Será desclassificado do Concurso o candidato que tiver deficiência considerada incompatível com as atribuições do cargo.

15.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar os atos convocatórios publicados após a homologação do Concurso Público.

15.4. A posse e o exercício far-se-ão na forma estabelecida no Estatuto do Servidor Público Municipal, na Lei Complementar Municipal nº 56/92.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A inscrição do candidato implicará aceitação das normas contidas neste Edital e em outros que vierem a ser publicados.

16.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, Editais e comunicados oficiais referentes a este Concurso Público, divulgados no Diário Oficial da Prefeitura e no endereço eletrônico: <https://conhecimento.fgv.br/concursos/prefsjc-auditor>.

16.3. O candidato poderá obter informações referentes ao Concurso Público por meio do telefone 0800-2834628 ou do e-mail concursoprefsjcauditor@fgv.br.

16.4. O candidato que desejar informações ou relatar à FGV fatos ocorridos durante a realização do concurso, deverá fazê-lo por meio do concursoprefsjcauditor@fgv.br.

16.5. O candidato deverá manter atualizados o seu endereço, e-mail e contatos telefônicos com a FGV, enquanto estiver participando do concurso, até a data de divulgação do resultado final, por meio do e-mail: concursoprefsjcauditor@fgv.br.

16.6. Será responsabilidade do candidato o prejuízo decorrente da não atualização de seu endereço para correspondência junto à Coordenação do Concurso no âmbito do Município de São José dos Campos.

16.7. Todas as fases do Concurso, poderão ocorrer inclusive nos domingos ou feriados.

16.8. Quaisquer alterações nas regras fixadas neste Edital somente poderão ser feitas por meio de Edital de Retificação.

16.9. Os casos omissos serão resolvidos pela FGV.

16.10. As despesas decorrentes da participação do Concurso Público, inclusive deslocamento, hospedagem e alimentação, correm por conta dos candidatos.

São José dos Campos, 17 de outubro de 2023

ODILSON GOMES BRAZ JUNIOR

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO**MÓDULO I - CONHECIMENTOS GERAIS****LÍNGUA PORTUGUESA**

1. Interpretação e compreensão de texto. Organização estrutural dos textos.
2. Marcas de textualidade: coesão, coerência e intertextualidade.
3. Modos de organização discursiva: descrição, narração, exposição, argumentação e injunção; características específicas de cada modo.
4. Tipos textuais: informativo, publicitário, propagandístico, normativo, didático e divinatório; características específicas de cada tipo. Textos literários e não literários.
5. Tipologia da frase portuguesa.
6. Estrutura da frase portuguesa: operações de deslocamento, substituição, modificação e correção. Problemas estruturais das frases. Norma culta. Pontuação e sinais gráficos. Organização sintática das frases: termos e orações. Ordem direta e inversa.
7. Tipos de discurso.
8. Registros de linguagem. Funções da linguagem.
9. Elementos dos atos de comunicação.
10. Estrutura e formação de palavras. Formas de abreviação.
11. Classes de palavras; os aspectos morfológicos, sintáticos, semânticos e textuais de substantivos, adjetivos, artigos, numerais, pronomes, verbos,

advérbios, conjunções e interjeições; os modalizadores. 12. Semântica: sentido próprio e figurado; antônimos, sinônimos, parônimos e hiperônimos. Polissemia e ambiguidade. Os dicionários: tipos; a organização de verbetes. 13. Vocabulário: neologismos, arcaísmos, estrangeirismos; latinismos. 14. Ortografia e acentuação gráfica. A crase.

DIREITO CONSTITUCIONAL

Constituição da República Federativa do Brasil. Princípios Fundamentais e Aplicabilidade das Normas Constitucionais. Normas de eficácia plena, contida e limitada. Normas programáticas. Direitos e garantias fundamentais: direitos e deveres individuais e coletivos, direitos sociais, direitos de nacionalidade, direitos políticos, partidos políticos. Organização político-administrativa do Estado: Estado federal brasileiro, União, estados, Distrito Federal, municípios e territórios. Administração Pública. Disposições gerais. Servidores públicos. Poder Executivo: atribuições e responsabilidades do presidente da República. Poder Legislativo: estrutura, funcionamento e atribuições, processo legislativo, fiscalização contábil, financeira e orçamentária, comissões parlamentares de inquérito. Poder Judiciário: disposições gerais, órgãos do poder judiciário e organização e competências, Conselho Nacional de Justiça. Funções essenciais à justiça: Ministério Público, Advocacia Pública, Defensoria Pública. Ordem Econômica e Financeira: princípios gerais da atividade econômica. Atividade econômica do Estado.

DIREITO ADMINISTRATIVO

Administração Pública: conceito, órgãos da administração direta e indireta; hierarquia. Controle interno e externo da Administração Pública, Tribunal de Contas. Serviço Público: conceito, classificação, formas de prestação. Atos administrativos: validade e invalidade, anulação e revogação, controle jurisdicional dos atos administrativos; discricionariedade e vinculação; desvio de poder. Procedimento administrativo: conceito, princípios, requisitos, objetivos e fases. Bens públicos: regime jurídico e classificação; formas de utilização, concessão, permissão e autorização de uso; alienação. Agentes públicos. Servidores públicos: conceito, categorias, direitos e deveres. Responsabilidade dos agentes públicos: civil, administrativa e criminal. Processo administrativo disciplinar. Licitação: natureza jurídica, finalidades. Pregão. Lei nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Decreto-Lei 201/1967 (dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores, e dá outras providências).

DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL

Direito Civil: 1. Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro. 1.1. Interpretação e integração das leis. 1.2. Aplicação da lei no tempo e no espaço. 1.3. Questões de Direito Internacional Privado. 2. Pessoas naturais. Início e extinção da personalidade e da existência legal. Capacidade. Direitos da personalidade. Ausência. 3. Pessoas jurídicas. Classificação. Desconsideração da personalidade jurídica. Entes despersonalizados. 4. Domicílio. 5. Bens. Classificação. Bens públicos. Bem de família. Lei 8.009, de 29 de março de 1990. 6. Fatos, atos e negócios jurídicos. Conceitos e classificações. 6.1. Negócio jurídico: elementos essenciais gerais e particulares, elementos acidentais, forma e prova. Representação. Condição, termo e encargo. Defeitos: nulidade e anulabilidade. 6.2. Atos jurídicos lícitos e ilícitos. 6.3. Prescrição e decadência. 6.4. Prova. 7. Obrigações. Elementos constitutivos. Modalidades. Transmissão. Adimplemento e extinção: formas. Inadimplemento por fato imputável ao devedor: mora, perdas e danos, juros, cláusula penal e arras. Execução forçada. Obrigações por declaração unilateral de vontade: promessa de recompensa, gestão de negócios, pagamento indevido, enriquecimento sem causa. 8. Contratos. 8.1. Contratos em geral. Teoria geral dos contratos, princípios, elementos constitutivos, efeitos, função social e econômica. Pressupostos de validade. Formação dos contratos, estipulação em favor de terceiro, promessa de fato de terceiro, vícios redibitórios, evicção, contrato aleatório, contrato preliminar e contrato com pessoa a declarar. Extinção do contrato: formas e consequências. Teoria da Imprevisão e da Onerosidade Excessiva. Revisão contratual. 8.2. Contratos em espécie. Compra e venda. Permuta. Contrato estimatório. Doação. Locação de coisas e de imóveis. Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991. Empréstimo: comodato e mútuo. Prestação de serviço. Empreitada. Depósito. Mandato. Comissão. Constituição de renda. Jogo e aposta. Fiança. Transação. Compromisso. Alienação fiduciária em garantia. 9. Responsabilidade civil e dano. Elementos e pressupostos. Teorias subjetiva e objetiva da responsabilidade civil. Responsabilidade por fato de outrem. Responsabilidade por fato da coisa. Responsabilidade sem culpa. Responsabilidade solidária. Responsabilidade civil por perda de uma chance. Regresso. Dano material e moral. Indenização. Excludentes. 10. Preferências e privilégios creditórios. 11. Direito das coisas. 11.1 Posse. Teorias. Definição. Natureza jurídica. Classificação de posse. Aquisição da posse. Efeitos da posse.

Composse. Proteção possessória. Perda da posse. 11.2. Direitos reais. 11.2.1. Classificação. 11.2.2. Forma de aquisição. 11.2.3. Direitos reais em espécie. 11.2.3.1. Propriedade. Definição. Elementos. Classificação. Extensão da propriedade. Restrições à propriedade. Propriedade imóvel. Propriedade móvel. Propriedade resolúvel e fiduciária. Aquisição ou constituição da propriedade móvel e imóvel. Formas de aquisição ou constituição. Perda da propriedade móvel e imóvel. Direito de vizinhança. Condomínio. Condomínio voluntário e necessário. Condomínio edilício. Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964. 11.2.3.2. Superfície. 11.2.3.3. Servidões. 11.2.3.4. Usufruto. 11.2.3.5. Uso. 11.2.3.6. Habitação. 11.2.3.7. Promessa de compra e venda. 11.2.3.8. Penhor. 11.2.3.9. Hipoteca. 11.2.3.10. Anticrese. 11.2.3.11. Concessão de uso especial para fins de moradia. 11.2.3.12. Concessão de direito real de uso. 12. Família. 12.1. Direito pessoal de família. 12.1.1. Casamento: formas, capacidade, impedimentos, causas suspensivas, habilitação, celebração, provas, invalidade e eficácia. Casamento inexistente. Casamento de estrangeiros e casamento no exterior. Dissolução da sociedade e do vínculo conjugais. Efeitos da separação judicial e do divórcio. Proteção da pessoa dos filhos. Guarda unilateral e compartilhada. 12.1.2. Relações de parentesco. Filiação. Reconhecimento dos filhos. Adoção. Lei 8.069, de 13 de julho de 1990: Parte Geral, Título II, Capítulo III, Seções I e III; e Parte Especial, Título VI, Capítulo III, Seções I, IV e VIII. Convenção de Haia Relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional de 1993. Poder familiar: disposições gerais, exercício, suspensão e extinção. Alienação parental: aspectos jurídicos da Lei nº 12.318, de 26 de agosto de 2010. 12.1.3. União estável: caracterização, efeitos alimentícios, sucessórios e dissolução. Concubinato. 12.2. Direito patrimonial de família. 12.2.1. Regime de bens entre os cônjuges. 12.2.2. Usufruto e administração dos bens de filhos menores. 12.2.3. Alimentos. Normas codificadas e extravagantes (Lei nº 5.478, de 25 de julho de 1968; e Lei nº 11.804, de 5 de novembro de 2008). 12.3. Tutela e curatela. Definição, requisitos, escusa, exercício, prestação de contas, interditos e processo de interdição. 13. Sucessão. Disposições gerais, vocação hereditária, capacidade sucessória, direito de representação, transmissão da herança, herança jacente e vacante, aceitação e renúncia da herança, capacidade para testar, parte disponível, legados e codicilo, deserdação, substituição, sonogados, indignidade, colação, pagamento das dívidas e garantias, inventário, partilha e sobrepartilha. 14. Registros públicos. Registro civil das pessoas naturais e jurídicas. Registro de títulos e documentos. Registros facultativos e obrigatórios de imóveis.

Direito Processual Civil: 1. Jurisdição. 1.1. Estrutura constitucional. 1.2. Equivalentes jurisdicionais: autotutela, autocomposição, mediação e arbitragem. 1.3. Natureza, conceito, hipóteses de cabimento e detalhes procedimentais dos principais mecanismos para a jurisdição constitucional das liberdades: mandado de segurança individual e coletivo, mandado de injunção, ação popular, ação civil pública, habeas data, habeas corpus no processo civil. 2. Ação. Direito de ação. Direito à adequada tutela jurisdicional. 3. Competência. 3.1. Critérios de determinação. 3.2. Classificações. 3.3. Modificação: conexão, continência, prevenção, perpetuatio jurisdictionis. 3.4. Conflitos de competência. 4. Processo. 4.1. Princípios informativos. 4.2. Procedimento. 4.3. Conversão de ritos. 4.4. Ato processual. 4.5. Pressupostos processuais. 4.6. Nulidades. 4.7. Prazos: classificação e modos de contagem. 5. Sujeitos do processo. 5.1. Litisconsórcio. 5.2. Intervenção de terceiros. 6. Fase postulatória e formação do processo. 6.1. Petição inicial. 6.1.1. Pedido e causa de pedir. 6.2. Citação. 6.3. Resposta do réu. 6.4. Revelia. 6.5. Direitos indisponíveis. 6.8. Providências preliminares e julgamento conforme o estado do processo. 6.9. Tutela provisória: de urgência e de evidência; antecipada e cautelar. 7. Fase instrutória. 7.1. Prova. 7.1.1. Natureza, conceito, hipóteses de cabimento, procedimentos e incidentes relacionados aos meios de prova em espécie. 7.2. Conciliação, instrução e julgamento na audiência. 8. Fase decisória. 8.1. Sentença. 8.2. Coisa julgada: formal e material. 8.2.1. Limites objetivos e subjetivos. 8.2.2. Relativização da coisa julgada. 8.2.3 Coisa julgada inconstitucional. 8.2.4. Ação rescisória. 8.3. Processo nos tribunais. 9. Recursos. 9.1. Recursos em espécie. 9.2. Remessa necessária. 10. Execução. 10.1. Títulos executivos judiciais e extrajudiciais. 10.2. Execução provisória. 10.4. Detalhes procedimentais. 10.5. A defesa na execução. 10.6 Suspensão e extinção da execução. 10.7. Execução de sentença. 10.8. Execuções em espécie: por quantia certa, das obrigações de fazer ou de não fazer, para entrega de coisa, de alimentos, contra a Fazenda Pública. 11. Procedimentos especiais. 11.1. Procedimentos especiais de jurisdição voluntária (inclusive a discussão sobre sua real natureza) e de jurisdição contenciosa. 11.2. Espécies codificadas. 11.3. Espécies não codificadas: desapropriação. 12. Juizados Especiais Cíveis. 12.1. Especificidades, diferenças e semelhanças

entre juizados estaduais e federais. 12.2. Estrutura orgânica: juizados, turmas recursais, turmas de uniformização regionais e Turma Nacional. 12.3. Procedimentos, recursos, pedido de uniformização, coisa julgada, execução. 12.4. Possibilidade de utilização de meios processuais que não são próprios aos Juizados (mandado de segurança, procedimentos de jurisdição voluntária etc.). DIREITO CONSTITUCIONAL

Constituição da República Federativa do Brasil. Princípios Fundamentais e Aplicabilidade das normas constitucionais. Normas de eficácia plena, contida e limitada. Normas programáticas. Direitos e garantias fundamentais: direitos e deveres individuais e coletivos, direitos sociais, direitos de nacionalidade, direitos políticos, partidos políticos. Organização político-administrativa do Estado: Estado Federal brasileiro, União, estados, Distrito Federal, municípios e territórios. Administração Pública. Disposições gerais. Servidores públicos. Poder Executivo: atribuições e responsabilidades do presidente da República. Poder Legislativo: estrutura, funcionamento e atribuições, processo legislativo, fiscalização contábil, financeira e orçamentária, comissões parlamentares de inquérito. Poder Judiciário: disposições gerais, órgãos do poder judiciário e organização e competências, Conselho Nacional de Justiça. Funções essenciais à justiça: Ministério Público, Advocacia Pública, Defensoria Pública. Ordem Econômica e Financeira: princípios gerais da atividade econômica. Atividade econômica do Estado.

CONTABILIDADE GERAL

Contabilidade Geral: conceito, objeto, objetivos, campo de atuação e usuários da informação contábil. Estrutura Conceitual da Contabilidade de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 00. Apuração dos resultados. Regime de caixa e regime de competência. Componentes Patrimoniais: ativo, passivo e patrimônio líquido. Fatos Contábeis e Respostas Variações Patrimoniais. Pronunciamentos Técnicos do CPC (Comitê de Pronunciamentos Contábeis). Demonstrações Contábeis: Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, Demonstração do Resultado Abrangente, Demonstração dos Fluxos de Caixa, Demonstração do Valor Adicionado Obrigatoriedade e apresentação conteúdo dos Grupos e Subgrupos, classificação das Contas, critérios de Avaliação e Levantamento de acordo com a Lei nº 6.404/76 (Lei das Sociedades por Ações) modificada pelas Leis 11.638/07 e 11.941/09 e com os pronunciamentos técnicos do CPC. Demonstrações Consolidadas. Investimento em controlada e coligada. Redução ao valor recuperável. Ativo Imobilizado. Ativo Intangível. Avaliação e contabilização de itens patrimoniais. Notas Explicativas. Provisões, depreciações, amortizações e exaustão: cálculos e contabilização, apresentação no balanço e efeitos no resultado do exercício. Estoques: tipos de inventários, critérios e métodos de avaliação. Apuração do custo das mercadorias vendidas. Tratamento contábil dos tributos incidentes em operações de compras e vendas. CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

DIREITO TRIBUTÁRIO

Sistema Tributário Nacional na Constituição Federal. Dos Princípios Gerais. Espécies tributárias na Constituição: impostos, taxas, empréstimos compulsórios, contribuições. Das Limitações do Poder de Tributar. Princípios constitucionais tributários. Imunidades. Dos Impostos da União. Dos Impostos dos Estados e do Distrito Federal. Dos Impostos dos Municípios. Da Repartição das Receitas Tributárias. Código Tributário Nacional - Sistema Tributário Nacional no CTN: Disposições Gerais. Competência Tributária: Disposições Gerais. Limitações da Competência Tributária: Disposições Gerais, Disposições Especiais. Impostos: definição - Disposições Gerais. Taxas. Contribuição de Melhoria. Normas Gerais de Direito Tributário. Legislação Tributária: Disposições Gerais - disposição preliminar; leis, tratados, Convenções Internacionais e Decretos. Normas Complementares. Vigência da Legislação Tributária. Aplicação da Legislação Tributária. Interpretação e Integração da Legislação Tributária. Obrigação Tributária: Disposições Gerais, Fato Gerador, Sujeito Ativo. Sujeito Passivo: disposições gerais, solidariedade, capacidade tributária, domicílio tributário. Responsabilidade Tributária: disposição geral, responsabilidade dos sucessores, responsabilidade de terceiros, responsabilidade por infrações. Crédito Tributário: Disposições Gerais. Constituição de Crédito Tributário: lançamento, modalidades de lançamento. Suspensão da exigibilidade do Crédito Tributário. Extinção do Crédito Tributário: modalidades de extinção, pagamento, pagamento indevido, demais modalidades de extinção. Exclusão de Crédito Tributário: disposições gerais, isenção, anistia. Garantias e Privilégios do Crédito Tributário: disposições gerais, preferências. Administração Tributária: Fiscalização, Dívida Ativa, Protesto de Certidões de Dívida Ativa. Certidões Negativas. Disposições Finais e Transitórias. Lei Complementar Federal nº 87/96. Lei Complementar Federal nº 24/75. Lei Complementar Federal nº

105/01. Lei Complementar Federal nº 116/03. Lei Complementar Federal nº 160/17. Simples Nacional (Lei Complementar nº 123/2006). Lei 2252/79 - Código Tributário Municipal. Lei Complementar 319/07 - IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano.

CONTABILIDADE AVANÇADA E DE CUSTOS

1. Contabilidade Avançada: Provisões Ativas e Passivas, Tratamento das Contingências Ativas e Passivas. Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro. Tratamento das Participações Societárias, conceito de coligadas e controladas, definição de influência significativa, métodos de avaliação, cálculos, apuração do resultado de equivalência patrimonial, tratamento dos lucros não realizados, recebimento de lucros ou dividendos de coligadas e controladas, contabilização. Efeitos das mudanças nas taxas de câmbio e conversão de demonstrações contábeis: objetivo, alcance, definições, procedimentos, divulgação e demais aspectos. Conceitos e procedimentos: filiais, agências, sucursais ou dependências no exterior. Conversão das demonstrações de uma entidade no exterior. Reorganização e reestruturação de empresas: incorporação, fusão, cisão e extinção de empresas - aspectos contábeis, fiscais, legais e societários da reestruturação social. Apuração e tratamento contábil da mais valia, do goodwill e do deságio: cálculos, amortizações e forma de evidenciação. Redução ao valor recuperável, mensuração, registro contábil, reversão. Debêntures, conceito, avaliação e tratamento contábil. Tratamento das partes beneficiárias. Tratamento de operações de arrendamento mercantil. Ativo Não Circulante Mantido para Venda, Operação Descontinuada e Propriedade para Investimento, conceitos e tratamento contábil. Ativos Intangíveis, conceito, apropriação, forma de avaliação e registros contábeis. Tratamento dos saldos existentes do ativo diferido e das Reservas de Reavaliação. Mensuração a valor justo e apuração dos ativos líquidos: conceitos envolvidos, cálculos e apuração e tratamento contábil. Ajuste a valor presente: Objetivo, alcance, definições, procedimentos, divulgação e demais aspectos. Subvenção e Assistência governamentais: conceitos, tratamento contábil, avaliação e evidenciação.

2. Contabilidade de Custos. Custo: conceito, nomenclaturas aplicáveis à contabilidade de custos, classificação dos custos e despesas, sistemas de custeio, formas de produção, métodos de custeio e sistemas de controle de custo. Custeio por absorção e custeio variável. Custeio e controle dos materiais diretos. Custeio, controle, tratamento contábil da mão de obra direta e indireta. Custeio, tratamento contábil e custos indiretos de fabricação. Critérios de rateio. Custeio por ordem e por processo. Custos e custeio da produção conjunta. Coprodutos, subprodutos e sucatas: conceito, cálculo e tratamento contábil. Margem de contribuição. Análise das relações custo/volume/lucro. O ponto de equilíbrio contábil, econômico e financeiro. Custeio baseado em atividades. ABC (Activity Based Costing).

AUDITORIA TRIBUTÁRIA

Resolução CFC NBC TSP - Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público. Normas contábeis de auditoria de acordo com o Conselho Federal de Contabilidade - NBC TA 200 (R1) a NBC TA 810. Amostragem. Testes de Observância. Testes substantivos. Testes para subavaliação e testes para superavaliação. Evidências de Auditoria. Procedimentos de Auditoria. Identificação de Fraudes na Escrita Contábil. Demonstrações Contábeis Sujeitas à Auditoria. Auditoria no Ativo Circulante: Recomposição contábil do fluxo de caixa da empresa. Identificação de saldo credor na Conta Caixa por falta de emissão de documentos fiscais. Suprimento das disponibilidades sem que haja comprovação quanto à efetiva entrega dos recursos financeiros: aumento do capital social, adiantamentos de clientes, empréstimos de sócios ou de terceiros, operações, prestações ou recebimentos sem origem, alienação de investimentos e bens do ativo imobilizado. Aquisições de mercadorias, bens, serviços e outros ativos não contabilizados e sem comprovação da origem do numerário. Baixa fictícia de títulos não recebidos. Cotejamento de recebíveis com os registros contábeis de receitas. Auditoria no Ativo Não Circulante: superavaliação na formação dos custos de estoque. Auditoria no Ativo Realizável a Longo Prazo: Identificação de origens de recursos fictícias. Auditoria em Investimentos. Auditoria no Ativo Imobilizado: Ativos ocultos. Alienação fictícia de bens. Auditoria no Ativo Intangível. Auditoria no Passivo Circulante: falta de registro contábil dos passivos de curto prazo. Passivos Fictícios. Identificação de passivos já pagos e não baixados. Auditoria no Passivo Não Circulante. Auditoria no Patrimônio Líquido. Aumento do capital social sem comprovação quanto à efetiva entrega dos recursos financeiros. Contabilização de Reservas. Subvenções. Auditoria em Contas de Resultado. Registro de receitas e despesas. Ocultação de receitas. Superavaliação de custos e despesas. Identificação de fraudes e erros na Escrita Fiscal. Auditoria na Escrita Fiscal Digital (EFD) e

Nota Fiscal Eletrônica (NFe). Testes de Auditoria nos Registros da NFe e nos Registros de Entradas, Saídas, Inventário, Apuração do ICMS, da Produção e do Estoque e do documento Controle de Crédito de ICMS do Ativo Permanente (CIAP), modelos "C" ou "D". Ajuste SINIEF 02/09. Identificação das principais divergências fiscais, utilizando conhecimento em Sistemas Gerenciadores de Banco de Dados (SGBD) e nos layouts da EFD e da NFe: crédito de ICMS sobre aquisições para uso e consumo, ativo imobilizado ou submetidas a saídas isentas e não tributadas. Crédito de ICMS em valor superior ao permitido pela legislação tributária. Verificação da alíquota ou base de cálculo utilizada pelo contribuinte com aquelas previstas na legislação tributária. Cotejamento do ICMS devido nas operações submetidas à substituição tributária e o declarado no documento fiscal. Auditoria em operações de importação.

TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO APLICADA À AUDITORIA TRIBUTÁRIA

Conceito de Sistemas Gerenciadores de Banco de Dados (SGBD). Modelo relacional de dados; modelagem de dados: entidades, atributos, relacionamentos e cardinalidade. Conceitos de tabelas, views, chaves primárias e estrangeiras. Noções básicas de linguagem SQL: Consulta, Cláusula WHERE, Operadores Condicionais: Lógicos, LIKE e NOT LIKE, IN e NOT IN. Ordenação; Agrupamento; Junções (JOINS). Conhecimento básico da estrutura da EFD ICMS/IPI (Guia Prático EFD ICMS IPI - v. 3.0.6) e do arquivo XML da NF-e (Manual de Orientação do Contribuinte - NFe - Versão 7.0). Noções de relacionamento entre registros da EFD ICMS/IPI e da NFe: EFD Registro 0000, 0150, 0200, 0220, C100, C170, C176, C195, C197, C400, C405, C420, C425 e registros dos Blocos E, H e Grupos de informações da NF-e: B, C, D, H, I, M, N e W. Conceitos de Data Warehousing, DataMining, Conceitos de Big Data. Business Intelligence. Gerenciamento eletrônico de documentos. Portais corporativos e colaborativos. Web Services. Governança de TI (COBIT 5): conceitos básicos, estrutura e objetivos. Engenharia de software. Ciclo de vida do software. Metodologias de desenvolvimento de software. Métricas e estimativas de software: análise por pontos de função. Qualidade de software. CMMI versão 1.3, MPS.BR (2021). Sistemas de gestão de segurança da informação. Noções de Criptografia, Assinatura Digital, Certificação Digital e Autenticação. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei 13.709/2018.

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO NÚCLEO FAMILIAR

Eu, _____, RG Nº _____, CPF Nº _____, declaro para os devidos fins que a(s) pessoa(s) abaixo indicada(s) é(são) componente(s) do núcleo familiar a que integro, de acordo com o grau de parentesco informado, sendo residente(s) no mesmo endereço, o qual é abaixo indicado e possui(em) a(s) respectiva(s) remuneração(ões) mensal(is):

ENDEREÇO DO NÚCLEO FAMILIAR: _____

CANDIDATO: _____

RENDA: _____

DEMAIS MEMBROS DO NÚCLEO FAMILIAR:

Nº	NOME COMPLETO	PARENTESCO	DATA DE NASCIMENTO	RENDA*
1				
2				
3				
4				
5				

*Informação dispensável somente para os familiares menores de 18 (dezoito) anos. As informações prestadas são de minha inteira responsabilidade, podendo responder legalmente no caso de falsidade das informações prestadas, a qualquer momento, o que acarretará a eliminação do Concurso Público, sem prejuízo de outras sanções cabíveis

Declaro que as informações acima prestadas são verídicas, tenho ciência de que serão submetidas à análise. _____ de _____ de 2023.

Assinatura do(a) candidato(a)

Licitações

Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças

Prefeitura de São José dos Campos

Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças

Em cumprimento a Lei 8666/93, art. 15º, § 2 e ao Decreto nº 9853/2000 que regulamenta o Registro de Preços para compra dos órgãos de Administração Direta do Município de São José dos Campos, segue a relação de materiais contemplados no Pregão Eletrônico nº 220/SGAF/22 - Ata de Registro de Preços 158/22 para fornecimento de grama sintética e manta de borracha.

Lote	Especificação	Un	Valor registrado
1	Manta borracha, em material reciclado aglomerado, espessura 8 mm, para amortecimentos de quadras esportivas e sob grama sintética, com instalação Marca: total grass	M2	86,75
2	Grama sintética fibrilada decorativa altura 20mm cor verde galga 5mm 20000 dtex supervicie 100 100 polietileno proteção contra raios ultravioleta antifúngica e antibactericida, antimanchas serviços inclusos com soldagem de rolos entre si, limpeza do local e instalação Marca: scgrass	M2	52,50

Em cumprimento a Lei 8666/93, art. 15º, § 2 e ao Decreto nº 9853/2000 que regulamenta o Registro de Preços para compra dos órgãos de Administração Direta do Município de São José dos Campos, segue a relação de materiais contemplados no Pregão Eletrônico nº 339/SGAF/22 - Ata de Registro de Preços 011/23 para fornecimento de frutas.

LOTE 1 - FRUTAS			
SUBITEM	Especificação	Un	Valor Registrado
1.1	Abacate Manteiga / Fortuna / Margarida - Tipo A - Peso unitário: 500g a 700g	KG	8,05
1.2	Banana Maçã - Comprimento: 10 - 15 cm; Diâmetro: 30 - 32 mm; Grau de maturação: de 4 a 5 (Escala de Von Loesbecke)	KG	8,25
1.3	Laranja pera - Diâmetro: 6,6 a 7,2cm.	KG	4,79
1.4	Laranja lima - Diâmetro: 6,6 a 7,2cm	KG	6,25
1.5	Maçã nacional tipo Fuji - Peso unitário: 100 a 115g correspondente a 163 a 175 frutos (Classe ou Calibre) - Categoria: Cat 1.	KG	8,79
1.6	Maçã nacional tipo Gala - Peso unitário: 100 a 115g correspondente a 163 a 175 frutos (Classe ou Calibre) - Categoria: Cat 1.	KG	12,74
1.7	Manga Palmer - Peso unitário mínimo: 300g.	KG	7,77
1.8	Melancia redonda / comprida - Tamanho: Comum (Peso unitário mínimo: 6kg); Casca: Verde; Polpa: Rosada ou Vermelha e com sementes; Listras: Grossas ou Finas; Categoria: Extra ou I.	KG	3,55
1.9	Pêra Estrangeira PORTUGUESA - Peso unitário mínimo: 130g	KG	13,58
1.10	Uva Thompson - Coloração: verde; Calibre das bagas: 1,6 a 1,8cm; Peso dos cachos: 200 a 900g.	KG	23,73
1.11	Tangerina Ponkan - Diâmetro: 7 a 8,2cm.	KG	6,53
1.12	Abacaxi pérola - Graúdo - Peso unitário: 1,5 a 1,8kg - Grau de maturação: malha mais aberta.	KG	8,05

1.13	Abacaxi hawaí - Graúdo - Peso unitário: 1,8 a 2,1kg - Grau de maturação: malha mais aberta.	KG	8,03
1.14	Maçã argentina - Red Del - Peso unitário: 200 a 260g	KG	8,55
1.15	Pitaya - Casca rosada e polpa branca (Variedade: Hylocereus undatus)	KG	40,29
1.16	Tangerina Cravo - Diâmetro: 7 a 8,2cm	KG	6,69
1.17	Uva Crimson - Coloração: rosado intenso; Calibre das bagas: 1,6 a 1,8cm; Peso dos cachos: 200 a 900g.	KG	22,79
1.18	Maracujá Azedo - Amarelo; Diâmetro: 65 a 75mm.	KG	11,00
1.19	Kiwi	KG	22,17
1.20	Banana prata - SP, Climatizada Comprimento: 12 - 15 cm; Diâmetro: 32 - 36 mm; Grau de maturação: de 4 a 5 (Escala de Von Loesecke)	KG	6,79
1.21	Mamão Hawaí (Solo) - Peso unitário: 500 a 670g; Grau de maturação: 50 a 75% da casca amarelada.	KG	8,27
1.22	Melão Amarelo, Caixa c/ 12 a 14 frutos - Peso unitário: 920g a 1.100g	KG	8,53
1.23	Mamão Formosa - Peso unitário: 1,5 a 1,8kg; Grau de maturação: 50 a 75% da casca amarelada	KG	8,27
1.24	Pêra Estrangeira WILLIAM - Peso unitário: 130g a 170g	KG	15,15
1.25	Goiaba Vermelha - Peso unitário: 120 a 135g - Diâmetro: 6 a 8cm; Grau de maturação: casca verde amarelada	KG	8,97
1.26	Banana nanica climatizada - Comprimento: 18 a 20cm; Diâmetro: 30 a 33mm; Grau de maturação: de 4 a 5 (Escala de Von Loesecke).	KG	5,90
1.27	Limão taiti - Coloração: verde - Diâmetro: 4,8 a 5,6cm.	KG	7,27
1.28	Morango. Variedades: Albion, Aromas, Campinas IAC, Diamante, Dover, Flórida Festival, Milsey-Tudia, Toyonoka, Sweet Charlie, Camarosa, Camino Real, Oso Grande, Ventana. Calibre (Diâmetro Equatorial): maior que 3cm. Embalagem primária: comum de mercado (tipo cumbuca plástica) com 300g a 400g. Embalagem secundária: comum de mercado, caixeta de papelão, nova e rotulada com 4 cumbucas / 2 camadas.	KG	27,90

Em cumprimento a Lei 8666/93, art. 15º, § 2 e ao Decreto nº 9853/2000 que regulamenta o Registro de Preços para compra dos órgãos de Administração Direta do Município de São José dos Campos, segue a relação de materiais contemplados no Pregão Eletrônico nº 345/SGAF/22 - Ata de Registro de Preços 014/2023 para fornecimento de gás liquefeito de petróleo - botijão com 13 kg.

Lote	Especificação	Un	Valor registrado
1	Gas liquefeito de petroleo - botijao com 13 kg Marca: ultragaz	BJ	93,06

Portarias

Secretaria de Governança

Portaria nº 165/SG/AG/2023
de 11 de outubro de 2023

A Auditora Geral da Prefeitura de São José dos Campos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e de acordo com a delegação outorgada pela Portaria 06/SG/SG/2021, de 23 de abril de 2021, e pelo artigo 8º do Decreto nº 18.838, de 16 de junho de 2021, em consonância com o artigo 130 da Lei Complementar nº 056/92, de 24 de julho de 1992, e à vista do que consta no Processo Interno nº 113843/2023, resolve:

PRORROGAR, por igual período, o prazo da Portaria nº 134/SG/AG/2023, que instaurou o Processo Administrativo Disciplinar acima mencionado, a partir de 14 de outubro de 2023.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura de São José dos Campos, aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

Debora Regina de Oliveira Alves

Auditora Geral

Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 2271/2023
11 de Outubro de 2023

O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, e de acordo com os artigos 107, inciso III, e 111, inciso III, da Lei Complementar 056/92, a vista do que consta no PROCESSO nº 9924/2023, resolve:

DEMITIR, o Sr. RAFAEL FELIPE SALES DA HORA LANDIM, matrícula 669368/1, do cargo de ASSISTENTE EM GESTÃO MUNICIPAL, de provimento efetivo, da SECRETARIA DE PROTEÇÃO AO CIDADÃO, a partir de 11/10/2023. Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, ao(s) onze dia(s) do mês Outubro do ano de dois mil e vinte e três.

Odilson Gomes Braz Junior

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

PROCESSO INTERNO

Processo nº 58047/2022

João Paulo Francisco Lopes

Matrícula nº 389705/4

Conclusão:

Após conclusão da Comissão Processante, a Senhora Auditora Geral determinou pelo arquivamento do feito em relação à conduta do servidor.

Debora Regina de Oliveira Alves

Auditora Geral

PROCESSO INTERNO

Processo nº 85168/2022

Processo nº 52108/2022

Adriana Peruzzolo

Matrícula nº 456054/2

Conclusão:

Após conclusão da Comissão Processante, a Senhora Auditora Geral determinou pelo arquivamento do feito em relação à conduta do servidor.

Debora Regina de Oliveira Alves

Auditora Geral

PROCESSO INTERNO

Processo nº 9924/2022

Rafael Felipe Sales da Hora Landim

Matrícula 669368/1

Conclusão:

Após conclusão da Comissão Processante, o Prefeito determinou a aplicação da penalidade de demissão ao servidor, nos termos do artigo 107, inciso III, c.c. artigo 111, inciso III, dispositivos da Lei Complementar 056/92, e posteriormente arquivamento do processo.

Anderson Farias Ferreira

Prefeito

Portaria Nº 2260/2023

10 de Outubro de 2023

O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, de acordo com os artigos 25 a 27, do Decreto nº 17847/2018, a vista do que consta no MEMORANDO nº 281/SGAF/DGP/DGCC/SAD/2023, resolve:

DESIGNAR, os membros abaixo relacionados, compostos por três servidores titulares e três servidores suplentes, ocupantes de cargos de provimento efetivo, estáveis e sem antecedentes disciplinares, para constituir a Comissão de Avaliação Periódica de Desempenho - Geral, para um mandato de 12 (doze) meses, a contar de 01/09/2023, prorrogável por igual período. Titulares: Diogo Sidraque Moreira Pinto - matrícula 621586/1 Carlos Andre Aparecido Coutinho - matrícula 295956/1 Daniela de Siqueira Baccaro - matrícula 719101/1 Suplentes: Camila de Lima Silva - matrícula 651825/2 Rodrigo Rafael Zanon - matrícula 581789/1 Ana Luiza Sanchez Dias - matrícula 675333/1

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, ao(s) dez dia(s) do mês Outubro do ano de dois mil e vinte e três.

Odilson Gomes Braz Junior

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 2261/2023

10 de Outubro de 2023

O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, de acordo com os artigos 25 a 27, do Decreto nº 17847/2018, a vista do que consta no MEMORANDO nº 281/SGAF/DGP/DGCC/SAD/2023, resolve:

DESIGNAR, os membros abaixo relacionados, compostos por três servidores titulares e três servidores suplentes, ocupantes de cargos de provimento efetivo, estáveis e sem antecedentes disciplinares, para constituir a Comissão de Avaliação Periódica de Desempenho - Magistério, para um mandato de 12 (doze) meses, a contar de 01/09/2023, prorrogável por igual período. Titulares: Diogo Sidraque Moreira Pinto - matrícula 621586/1 Roberta Padovani Soares Batista - matrícula 394830/8 Priscila Baruel Vieira - matrícula 422320/2 Suplentes: Carlos Andre Aparecido Coutinho - matrícula 295956/1 Macia Gonçalves dos Santos - matrícula 278636/1 Gisele Karina da Silva Marcondes - matrícula 323020/1

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, ao(s) dez dia(s) do mês Outubro do ano de dois mil e vinte e três.

Odilson Gomes Braz Junior

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 2262/2023

10 de Outubro de 2023

O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, de acordo com os artigos 25 a 27, do Decreto nº 17847/2018, a vista do que consta no MEMORANDO nº 281/SGAF/DGP/DGCC/SAD/2023, resolve:

DESIGNAR, os membros abaixo relacionados, compostos por três servidores titulares e três servidores suplentes, ocupantes de cargos de provimento efetivo, estáveis e sem antecedentes disciplinares, para constituir a Comissão de Avaliação Periódica de Desempenho - Guarda Civil Municipal, para um mandato de 12 (doze) meses, a contar de 01/09/2023, prorrogável por igual período. Titulares: Diogo Sidraque Moreira Pinto - matrícula 621586/1 Christiano Ribeiro da Silva - matrícula 512175/1 Maxssandro Aparecido Silverio - matrícula 564426/1 Suplentes: Carlos Andre Aparecido Coutinho - matrícula 295956/1 Marcus Vinicius Guedes Da Silva - matrícula 295409/1 Joao Paulo Mota Henrique - matrícula 693110/1

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, ao(s) dez dia(s) do mês Outubro do ano de dois mil e vinte e três.

Odilson Gomes Braz Junior

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 2268/2023

11 de Outubro de 2023

O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, de acordo com o artigo 36, parágrafo 1º e 2º da Lei Complementar 056/92, resolve: DESIGNAR, a Sra. ELIENE BORGES CARTOLANO PEREIRA, matrícula 619735/1, ocupante do cargo de ASSISTENTE TÉCNICO EM SAÚDE, de provimento efetivo, para cumulativamente responder pelas atribuições do cargo de ASSESSOR ESPECIAL, vaga nº 28434, de provimento em comissão, criado pela lei 10294/2021 e suas alterações, em substituição a Sra. ELLEN DE FARIA COSTA, durante o período de licença para tratamento de saúde a partir de 16/10/2023.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, ao(s) onze dia(s) do mês Outubro do ano de dois mil e vinte e três.

Odilson Gomes Braz Junior

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 2269/2023

11 de Outubro de 2023

O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, de acordo com o artigo 34 inciso I, da Lei Complementar 056/92, resolve:

EXONERAR, a Sra. ALESSANDRA SOARES GODOY, matrícula 491062/1, do cargo de ASSESSOR ESPECIAL, vaga nº 28423, de provimento comissão, criado pela lei 10294/2021 e suas alterações, a contar de 11/10/2023, cessando seu afastamento das atribuições de ASSISTENTE DE ENFERMAGEM NÍVEL I.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, ao(s) onze dia(s) do mês Outubro do ano de dois mil e vinte e três.

Odilson Gomes Braz Junior

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 2270/2023

11 de Outubro de 2023

O Secretário de Governança de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, de acordo com o artigo 9º, item II, da Lei Complementar 056/92, resolve:

NOMEAR, a Sra. GABRIELA APARECIDA DE SALES ROCHA, para exercer o cargo de ASSESSOR ESPECIAL, vaga nº 28423, da SECRETARIA DE MANUTENÇÃO DA CIDADE, de provimento COMISSÃO, criado pela Lei 10294/2021, a contar de 11/10/2023.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, ao(s) onze dia(s) do mês Outubro do ano de dois mil e vinte e três.

Marlian Machado Guimarães

SECRETÁRIO DE GOVERNANÇA

Registrada e publicada na Secretaria de Administração - Departamento de Recursos Humanos, ao(s) onze dia(s) do mês Outubro do ano de dois mil e vinte e três.

Odilson Gomes Braz Junior

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 2273/2023

16 de Outubro de 2023

O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, a vista do que consta no MEMORANDO nº 121/SEC/GAB/2023, resolve:

EXONERAR, a Sra. DEBORA THOMAZ DE OLIVEIRA RANGEL, matrícula 568707/4, da função de confiança de ORIENTADOR DE ESCOLA, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA, a contar de 25/09/2023, cessando seu afastamento das atribuições de PROFESSOR I.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, ao(s) dezesseis dia(s) do mês Outubro do ano de dois mil e vinte e três.

Odilson Gomes Braz Junior

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 2274/2023

16 de Outubro de 2023

O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, a vista do que consta no MEMORANDO nº 121/SEC/GAB/2023, resolve:

DESIGNAR, a Sra. BARBARA FERNANDA RIBEIRO, matrícula 488452/13, para exercer a função de confiança de ORIENTADOR DE ESCOLA, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA, a contar de 25/09/2023, afastando-a das atribuições de PROFESSOR I, com as vantagens previstas em leis.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, ao(s) dezesseis dia(s) do mês Outubro do ano de dois mil e vinte e três.

Odilson Gomes Braz Junior

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 2276/2023

17 de Outubro de 2023

O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, e de acordo com o artigo 33, da Lei Complementar 056/92, resolve:

EXONERAR, a pedido, a Sra. TAMIREZ PASSOS FRANCA BONILHA, matrícula 625581/3, do cargo de ASSISTENTE EM GESTÃO MUNICIPAL, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA, de provimento EFETIVO, criado pela lei 453/2011, a contar de 16/10/2023.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, ao(s) dezesete dia(s) do mês Outubro do ano de dois mil e vinte e três.

Odilson Gomes Braz Junior

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 2277/2023

18 de Outubro de 2023

O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, de acordo com o artigo 9º, item I, da Lei Complementar 056/92, resolve:

NOMEAR, a Sra. PRISCILA RODRIGUES DO NASCIMENTO, para exercer o cargo de PROFESSOR I, vaga nº 29129, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA, de provimento efetivo, criado pela lei 454/2011, a contar de 06/10/2023. Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, ao(s) dezoito dia(s) do mês Outubro do ano de dois mil e vinte e três.

Odilson Gomes Braz Junior

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 2279/2023

18 de Outubro de 2023

O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, de acordo com o artigo 36, parágrafos 1º e 2º da Lei Complementar 056/92, a vista do que consta no MEMORANDO nº 26/SGAF/SCAP/2023, resolve:

DESIGNAR, a Sra. CINTIA DE ALMEIDA PRADO, matrícula 720126/1, ocupante do cargo de ASSISTENTE EM GESTÃO MUNICIPAL, de provimento efetivo, para cumulativamente responder pelas atribuições do cargo de SUPERVISOR 19C, vaga nº 6505, da SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANÇAS, de provimento em comissão, criado pela lei 3939/1991 e suas alterações em substituição a Sra. MONNYKE BRAGA DO NASCIMENTO BARBOSA, durante o período de gozo de férias de 16/10/2023 a 30/10/2023. Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, ao(s) dezoito dia(s) do mês Outubro do ano de dois mil e vinte e três.

Odilson Gomes Braz Junior

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 2282/2023

18 de Outubro de 2023

O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, a vista do que consta no MEMORANDO nº 122/SEC/GAB/2023, resolve:

EXONERAR, a Sra. PATRICIA VIANA GRAMACHO DOS REIS, matrícula 633037/2, da função de confiança de ORIENTADOR DE ESCOLA, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA, a contar de 19/09/2023, cessando seu afastamento das atribuições de PROFESSOR I. Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, ao(s) dezoito dia(s) do mês Outubro do ano de dois mil e vinte e três.

Odilson Gomes Braz Junior

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 2283/2023

18 de Outubro de 2023

O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, a vista do que consta no MEMORANDO nº 122/SEC/GAB/2023, resolve:

DESIGNAR, a Sra. IDALECIA PIAUNIOS SANTANA SANTOS, matrícula 695024/1, para exercer a função de confiança de ORIENTADOR DE ESCOLA, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA, a contar de 19/09/2023, afastando-a das atribuições de PROFESSOR I, com as vantagens previstas em leis. Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, ao(s) dezoito dia(s) do mês Outubro do ano de dois mil e vinte e três.

Odilson Gomes Braz Junior

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 2284/2023

19 de Outubro de 2023

O Secretário de Governança de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, de acordo com o artigo 9º, item II, da Lei Complementar 056/92, resolve:

NOMEAR, a Sra. CARINA FERREIRA CHAVES, para exercer o cargo de CHEFE DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL, vaga nº 28502, da SECRETARIA DE URBANISMO E SUSTENTABILIDADE, de provimento COMISSÃO, criado pela Lei 10294/2021, a contar de 18/10/2023.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, ao(s) dezoito dia(s) do mês Outubro do ano de dois mil e vinte e três.

Odilson Gomes Braz Junior

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

PORTARIA Nº 23/SGAF /2023

DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

“Estabelece as metas de resultados, mínima e ideal, para o 2º trimestre de 2023”.

Considerando o que o artigo 2º, do Decreto nº 15.172/2012, estabelece que as metas relativas ao Programa de Metas Institucionais de Resultado da Administração Tributária serão editadas para o **2º trimestre de 2023**;

Considerando os cálculos apurados de acordo com o disposto no Decreto nº 15.172/2012 e o que consta no processo administrativo nº **132416/2023**;

O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º. Ficam estabelecidas, para o **2º trimestre de 2023**, as metas de resultado, mínima e ideal de arrecadação, de que trata o artigo 20 a 23 da Lei Complementar nº 455, de 08 de dezembro de 2011, regulamentados pelo Decreto nº 15.172/12, de 26 de outubro de 2012, conforme abaixo detalhado:

	2º Trimestre
MÍNIMA	206.402.927,00
IDEAL	213.565.014,81

Prefeitura de São José dos Campos, 19 de outubro de 2023.

Odilson Gomes Braz Junior

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Registrada na Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças, aos 19 dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

IPSM

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - IPSM

EDITAL Nº 01/2023, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023

ADITIVO Nº 01, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - IPSM, no Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, torna público o **ADITIVO Nº 01 AO EDITAL Nº 01, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023**, que rege o para o CONCURSO PÚBLICO de provas destinado a selecionar candidatos para o preenchimento de cargos e formação de cadastro de reserva, conforme especificações a seguir.

1. Prorrogação até as 23h59min de 06 de novembro de 2023, do período de inscrição no concurso.

2. Por força da prorrogação supracitada, fica atualizado o cronograma de execução previsto para o concurso público, constante do Anexo V do Edital nº 01/2023, nos termos a seguir:

ANEXO V

DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO PREVISTO*

FASE	DATA INÍCIO	DATA FIM
Publicação do Edital de Abertura	18/09/2023	
Período de impugnação ao Edital	18/09/2023	21/09/2023
Período de inscrições	18/09/2023	06/11/2023
Período de inscrição obrigatório para os que desejam requerer isenção de taxa de inscrição e período para formalização de solicitação de isenção da taxa de inscrição	18/09/2023	19/09/2023
Formalização de solicitação de isenção da taxa de inscrição	20/09/2023	21/09/2023

Divulgação da análise preliminar dos pedidos de isenção	03/10/2023	
Prazo para interposição de recursos acerca a análise preliminar dos pedidos de isenção	04/10/2023	05/10/2023
Divulgação da análise definitiva dos pedidos de isenção	16/10/2023	
Último dia para reimpressão do boleto e pagamento da taxa de inscrição	07/11/2023	
Divulgação das relações preliminares de inscrições (Geral + Atendimento Especial + Pessoa com Deficiência)	14/11/2023	
Prazo para interposição de recursos sobre a divulgação preliminar de inscrições (Geral + Atendimento Especial + Pessoa com Deficiência)	16/11/2023	17/11/2023
Divulgação das relações definitivas de inscrições (Geral + Atendimento Especial + Pessoa com Deficiência)	24/11/2023	
Divulgação dos locais de prova	08/12/2023	
Aplicação das Provas	17/12/2023	
Publicação dos gabaritos preliminares das provas objetivas e dos cadernos de prova	18/12/2023	
Prazo para interposição de recurso contra os gabaritos preliminares das provas objetivas	19/12/2023	20/12/2023
Publicação dos gabaritos definitivos e do resultado preliminar das provas objetivas	17/01/2024	
Prazo para interposição de recurso contra o resultado preliminar das provas objetivas	18/01/2024	19/01/2024
Publicação do resultado definitivo das provas objetivas	30/01/2024	
Publicação do resultado preliminar da prova prática-profissional	20/02/2024	
Prazo para interposição de recursos contra o resultado preliminar da prova prática-profissional	21/02/2024	22/02/2024
Resultado definitivo da prova prática-profissional	08/03/2024	
Resultado final do Concurso Público	13/03/2024	
Homologação do resultado final do Concurso Público	A critério da Administração Pública	

(*) As datas e os períodos estabelecidos no cronograma são passíveis de alteração, conforme necessidade e conveniência do Município de São José dos Campos - SP e do IDECAN. Caso haja alteração, esta será previamente comunicada por meio de edital publicado no endereço eletrônico www.idecan.org.br.

São José dos Campos, 18 de outubro de 2023.
DEVAIR PIETRAROIA DA SILVA
Superintendente

1º TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 19/IPSM/2022.

DATA: 11/10/2023.

PARTES: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL - IPSM E MAQUIM COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO MONOCROMÁTICA E COLORIDA (OUTSOURCING).

PRAZO: 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DE 14 DE OUTUBRO DE 2023.

VALOR: R\$ 29.808,36 (VINTE E NOVE MIL, OITOCENTOS E OITO REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS).

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO.

EXPEDIENTE: 364/2022.

Outros

Secretaria de Saúde

Secretaria de Saúde / Divisão de Vigilância em Saúde/Vigilância Sanitária
Faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que:

- Ficam cientes os responsáveis pelos processos abaixo da penalidade imposta pela autoridade sanitária:

AIM: 475042, Processo: 95187/2023; AIM: 475044, Processo: 95189/2023; AIM: 474903, Processo: 94248/2023; AIM: 475052, Processo: 95196/2023; AIM: 475096, Processo: 102137/2023; AIM: 475031, Processo: 94970/2023.

- Ficam autuados os proprietários dos imóveis/estabelecimentos abaixo por estarem em desacordo com:

Artigo 2º da Lei Municipal 9243/2015.

II:56.0094.0014.0000; Bairro: Vila Ester; Processo: 120691/2023;

II:73.0109.0051.0000; Bairro: Bom Retiro; Processo: 12020/2023;

II:73.0223.0002.0000; Bairro: Cajuru; Processo: 119856/2023;

II:73.0168.0032.0000; Bairro: Bom Retiro; Processo: 120574/2023;

II:81.0065.0014.0000; Bairro: Putim; Processo: 120318/2023;

II:31.0043.0014.0000; Bairro: Vila São Pedro- 1ºgleba ; Processo: 120662/2023; II:31.0062.0032.0000; Bairro: Ronda ; Processo:120295/2023;

II:48.0031.0001.0000; Bairro: Parque Industrial; Processo: 120562/2023;

II:65.0013.0004.0001; Bairro: Jardim Oriente; Processo: 119760/2023;

II:73.0355.0021.0000; Bairro: Bairrinho ; Processo: 119941/2023;

II:49.0079.0010.0000; Bairro: Jardim das Industrias ; Processo: 112844/2023;

II:14.0013.0002.0000; Bairro: Centro; Processo: 115081/2023;

II:58.0117.0018.0001; Bairro: Cidade Morumbi; Processo: 114389/2023;

II:68.0074.0008.0000; Bairro: Tatetuba; Processo: 117072/2023;

II:58.0111.0007.0001; Bairro: Cidade Morumbi; Processo: 114316/2023;

II:13.0008.0040.0000; Bairro: Vila Maria ; Processo: 112886/2023; II:

54.0058.0006.0002; Bairro: Eugenio de Melo ; Processo: 120276/2023;

II:56.0087.0009.0000; Bairro: Vila Ester; Processo: 113081/2023;

II:49.0122.0025.0001; Bairro: Jardim Limoeiro ; Processo: 1146672/2023;

II:49.0075.0018.0000; Bairro: Jardim das Industrias ; Processo:

112791/2023; II:69.0006.0021.0000; Bairro: Jardim Vale do Sol ;

Processo:120677/2023; II:73.0223.0015.0001; Bairro: Cajuru; Processo:

120283/2023; II:80.0142.0031.0001; Bairro: Cajuru; Processo: 120115/2023;

II:57.0044.0029.0000; Bairro: Jardim Imperial; Processo: 114696/2023;

II:46.0112.0030.0000; Bairro: Jardim Satélite; Processo: 113160/2023;

II:71.0010.0037.0001; Bairro: Jardim Santa Sofia; Processo: 113105/2023;

II:32.0074.0014.0000; Bairro: Monte Castelo; Processo: 114498/2023;

II:57.0468.0001.0000; Bairro: Colônia Paraíso ; Processo: 113526/2023;

II:14.0013.0017.0000; Bairro: Centro; Processo: 115073/2023;

- Artigo 5º da Lei Municipal 9243/2015

II:41.0002.0039.0000; Bairro: Vila Ema; Processo:119844/2023;

II:26.0017.0003.0000; Bairro: Buquirinha; Processo: 120292/2023;

- Artigo 6º da Lei Municipal 9243/2015

II:14.0007.0034.0000; Bairro: Centro; Processo: 115199/2023;

- Artigo 9º da Lei Municipal 9243/2023;

II:80.0109.0032.0002; Bairro: Cajuru ; Processo:120715/2023;

II:35.0020.0022.0000; Bairro: Jardim Uirá; Processo: 120748/2023;

II:59.0084.0023.0000; Bairro: Jardim Três José ; Processo: 120108/2023;

II:32.0078.0026.0000; Bairro: Jardim Jussara ; Processo:120069/2023;

II:35.0015.0019.0000; Bairro: Jardim Uirá; Processo:114310/2023;

II:58.0111.0012.0000; Bairro: Cidade Morumbi; Processo: 112676/2023;

II:49.0003.0020.0000; Bairro: Jardim das Industrias ; Processo:113983/2023;

II:49.0069.0004.0001; Bairro: Jardim das Industrias ; Processo:120634/2023;

II:53.0007.0012.0001; Bairro: Tatetuba ; Processo: 120102/2023;

II:49.0069.0014.0002; Bairro: Jardim das Industrias; Processo: 120742/2023;